



SERTÃOZINHO

DIÁRIO OFICIAL

Lei Municipal nº 1682, de 16 de fevereiro de 1984

Sexta-feira, 13 de dezembro de 2024

Ano VI | Edição nº 1217

DEPARTAMENTO DE T.I. DA PREFEITURA ESTÁ COM INSCRIÇÕES ABERTAS PARA PROCESSO SELETIVO PARA ESTAGIÁRIOS

A Secretaria de Administração da Prefeitura de Sertãozinho, por meio do Departamento de Tecnologia da Informação e Comunicação, está processo seletivo para contratar estagiários de ensino superior. A inscrição é gratuita e pode ser realizada até o dia 23 de dezembro.

Serão selecionados dois estudantes para as vagas de Analista de Suporte. Os interessados devem estar devidamente matriculados em instituições de ensino superior, em cursos de Tecnologia da Informação ou afins. O estágio será de 20 horas semanais, com bolsa mensal no valor de R\$ 664,85 e auxílio-transporte de R\$ 11,40 por dia de estágio realizado.

A inscrição pode ser realizada no site da Prefeitura de Sertãozinho, através da plataforma **SIM Sem Papel**. Link: <https://sertaozinho.1doc.com.br/b.php?pg=o/wp&service=01JERZH2KT9ANP4SCPEXBCAZ3S>. Será necessário anexar documentos como cópia de documento de identidade oficial com foto e cópia do histórico escolar/acadêmico contendo as notas do último semestre concluído.

A prova está prevista para ser aplicada no dia 8 de janeiro de 2025, às 10h, no Paço Municipal "Dr. Antônio Almussa Filho", localizado à Rua Aprígio de Araújo, 837, Centro de Sertãozinho.

O edital completo está disponível no site da Prefeitura, na seção "Imprensa Oficial", no Diário Oficial edição nº 1216.

Ana Carolina Milani
Departamento de Comunicação PMS





SERTÃOZINHO

DIÁRIO OFICIAL

Lei Municipal nº 1682, de 16 de fevereiro de 1984

Sexta-feira, 13 de dezembro de 2024

Ano VI | Edição nº 1217

Sumário

Secretaria da Casa Civil	3
Atos Oficiais	3
Leis	3
Decretos	5
Portarias	20
Licitações e Contratos	21
Extratos do Termo de Aditamento / Convênio	21
Secretaria de Administração	24
Atos Oficiais	24
Portarias	24
Licitações e Contratos	27
Homologação / Adjudicação	27
Aditivos / Aditamentos / Supressões	27
Secretaria de Educação	34
Atos Administrativos	34
Relação de Classes	34
Licitações e Contratos	38
Justificativa de Dispensa de Chamamento Público	38
Secretaria de Saúde	57
Licitações e Contratos	57
Termo de Homologação Chamamento Público	57



SECRETARIA DA CASA CIVIL

Atos Oficiais

Leis



MUNICÍPIO DE SERTÃOZINHO

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI N.º 7.384, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2024.

(DENOMINA “OSMAR ROCHA” ÁREA VERDE
03 DO LOTEAMENTO
RESIDENCIAL/COMERCIAL JARDIM ALTO
DA BOA VISTA II, DO DISTRITO DE CRUZ
DAS POSSES, DE NOSSA CIDADE)

Projeto de Lei nº 141/2024 - Autoria: Vereador Frederico de Moraes Carvalho

DR. WILSON FERNANDES PIRES FILHO, Prefeito de Sertãozinho, Estado de São Paulo, no uso das suas atribuições legais, torna público que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º – Denomina-se “OSMAR ROCHA” Área Verde 03 do Loteamento Residencial/Comercial Jardim Alto da Boa Vista II, do Distrito de Cruz das PosSES, de nossa cidade.

Art. 2º – Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º- Revogam-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SERTÃOZINHO, aos 10 de dezembro de 2024,
128 anos de Emancipação Político-Administrativa.

O Prefeito Municipal

DR. WILSON FERNANDES PIRES FILHO

- Publicada no “Diário Oficial Eletrônico do Município”.

Documento assinado digitalmente por Wilson Fernandes Pires Filho (032.***-56) em 13/12/2024 14:03
Para verificar sua autenticidade, acesse: <https://www.camarasertaozinho.sp.gov.br/ceer> e informe o código: 241213140332DC6101

Para conferir o original, acesse: <https://www.dioe.com.br/verificador/b587-ecb6-0130-609f-12>



MUNICÍPIO DE SERTÃOZINHO

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI N.º 7.416, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2024.

(DENOMINA “MARIA LUIZA RODRIGUES SIMOSO” A ÁREA INSTITUCIONAL DO LOTEAMENTO RESIDENCIAL/COMERCIAL ROYAL PARK, DE NOSSA CIDADE)

Projeto de Lei nº 180/2024 - Autoria: Vereador Jorge Ricardo Filipini

DR. WILSON FERNANDES PIRES FILHO, Prefeito Municipal de Sertãozinho, Estado de São Paulo, no uso das suas atribuições legais, torna público que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º - Denomina-se “**MARIA LUIZA RODRIGUES SIMOSO**” a Área Institucional do Loteamento Residencial/Comercial Royal Park, de nossa cidade.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SERTÃOZINHO, aos 11 de dezembro de 2024,
128 anos de Emancipação Político-Administrativa.

O Prefeito Municipal

DR. WILSON FERNANDES PIRES FILHO

- Publicada no “Diário Oficial Eletrônico do Município”.

Documento assinado digitalmente por Wilson Fernandes Pires Filho (032.***.***-56) em 12/12/2024 09:56
Para verificar sua autenticidade, acesse: <https://www.camaraertaozinho.sp.gov.br/ceer> e informe o código: 241212094941903101

Para conferir o original, acesse: <https://www.dioe.com.br/verificador/b587-ecb6-0130-609f-12>



Decretos

DECRETO Nº 8.389, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2024.**(DISPÕE SOBRE OS PREÇOS PÚBLICOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS).**

DR. WILSON FERNANDES PIRES FILHO, Prefeito Municipal de Sertãozinho, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e considerando o Proc. Administrativo 1136/2024;

DECRETA:

Art. 1º - Os preços públicos incidentes sobre serviços, utilização de bens públicos e de atividades executadas pelo Município de Sertãozinho serão cobrados, a contar de 01 de janeiro de 2025, corrigidos em 4,84% (quatro virgula oitenta e quatro por cento), de acordo com os valores estabelecidos nas tabelas abaixo:

1 - ANÁLISES DE PROJETOS PARA EXECUÇÃO DE OBRAS, ARRUAMENTO, LOTEAMENTO, EDIFICAÇÃO, REGULARIZAÇÃO E HABITE-SE:**1.1 - ANÁLISES DE PROJETOS PARA EXECUÇÃO DE OBRAS DE EDIFICAÇÃO/AMPLIAÇÃO:**

Metragem quadrada do projeto X e o valor correspondente para cada índice da tabela de cobrança:		
1.1	Até 50 metros quadrados	R\$ 0,94/m2
1.2	De 51 a 100 metros quadrados	R\$ 1,23/m2
1.3	De 101 a 200 metros quadrados	R\$ 1,59 /m2
1.4	Acima de 200 metros quadrados	R\$ 1,75 /m2

1.2 - ANÁLISE DE PROJETOS PARA LOTEAMENTO - DESDOBRAMENTO E AGLUTINAÇÃO;

1.2.1	Até 500 metros quadrados	R\$ 0,57 /m2
1.2.2	Acima de 500 metros quadrados	R\$ 0,68 /m2
OBS 1: Valor por m2 na aglutinação deverá ser aplicado sobre a área aglutinada.		
OBS 2: Valor por m2 no desdobro deverá ser aplicado sobre a área desdobrada.		

1.3 - ANÁLISE DE PROJETOS PARA REGULARIZAÇÃO DE OBRAS:

1.3.1.	Metragem quadrada do projeto a regularizar	R\$ 1,73
1.3.2.	Valor de emplantamento	R\$ 27,13
OBS.: Quando se tratar de obras irregulares aplicar multa correspondente ao que cabe a lei em vigor, com parecer técnico da comissão de análise.		

1.4 - ANÁLISE DE PROJETOS PARA RECONSTRUÇÃO, REFORMA, REPARO OU DEMOLIÇÃO

1.4.1.	Até 50 metros quadrados	R\$ 0,26 /m2
1.4.2.	De 51 a 100 metros quadrados	R\$ 0,31 /m2
1.4.3.	De 101 a 200 metros quadrados	R\$ 0,39 /m2
1.4.4.	Acima de 200 metros quadrados	R\$ 0,44 /m2

1.5 - ANÁLISE DE PEDIDOS DE EMISSÃO DE HABITE-SE:

1.5.1	Até 50 metros quadrados	R\$ 0,57/m2
1.5.2.	De 51 a 100 metros quadrados	R\$ 0,62/m2
1.5.3.	De 101 a 200 metros quadrados	R\$ 0,69/m2
1.5.4	Acima de 200 metros quadrados	R\$ 0,74/m2

1.6 - CERTIDÕES DE USO DO SOLO E CADASTRO DE ENGENHEIROS

1.6.1.	Certidão para alvará de empresas	R\$ 20,44
1.6.2.	Certidão de Diretrizes de Uso e Ocupação de Solo para loteamentos acima de 10.000 metros quadrados	R\$ 20,44



1.6.3.	Certificado de Vistoria – Obras	R\$ 57,00
1.6.4.	Cadastro engenheiro para análise de projeto	R\$ 116,37

2 - SERVIÇOS DOS CEMITÉRIOS:

2.1.	Concessão de Terreno a Título Perpétuo:			
2.1.1.	Pagamento à vista	R\$ 1.677,44		
2.1.2.	Parcelado em 6 vezes	R\$ 1.861,96		
2.1.3.	Parcelado em 12 vezes	R\$ 2.070,07		
2.1.4.	Concessão de Terrenos com Carneiras - Cemitério Papa Paulo VI:			
Pagamentos:	01 Gaveta:	02 Gavetas:	03 Gavetas:	04 Gavetas:
A Vista	R\$ 2.202,69	R\$ 2.841,16	R\$ 4.863,53	R\$ 6.214,92
Parc. em 06 vezes	R\$ 2.408,17	R\$ 3.071,81	R\$ 5.226,27	R\$ 6.697,18
Parc. em 12 vezes	R\$ 2.635,68	R\$ 3.427,22	R\$ 5.857,41	R\$ 7.446,79
2.2	Inumações:			
2.2.1	Geral maior (Adulto), por três anos	R\$ 74,18		
2.2.2	Geral menor (Infante), por três anos	R\$ 35,76		
2.2.3.	Sepultura perpétua em galerias	R\$ 171,94		
2.2.4.	Sepultura perpétua em carneira simples	R\$ 103,79		
2.2.5.	Sepultura de indigentes	Isento		
2.3	Exumações:			
2.3.1.	Antes de vencido o prazo regulamentar de decomposição	R\$ 135,24		
2.3.2.	Depois de vencido o prazo regulamentar de decomposição	R\$ 96,98		
2.4	Ossadas:			
2.4.1	Entrada de ossada no Cemitério	R\$ 135,24		
2.4.2	Saída de Ossada do Cemitério	R\$ 135,24		
2.4.3	Remoção Interna de Ossada	R\$ 192,91		
2.5	Autorização para obras de embelezamento	R\$ 60,81		
2.6	Autorização para construção de túmulo	R\$ 192,91		
2.7	Autorização para construção de capela	R\$ 248,47		
2.8	Autorização para instalação de lápides, cruz, emblema e inscrições.	R\$ 129,56		

3 - CENTRO DE ZOONOSES:

3.1.	Despesas decorrentes de apreensão de animais:	
3.1.1.	Transportes caninos, felinos e Caprinos.	R\$ 102,74
3.1.2.	Transportes equídeos e Muare	R\$ 247,42
3.1.3.	Transportes vacuns	R\$ 247,42
3.1.4.	Despesas de alimentação por dia:	
3.1.5.	Caninos, felinos e Caprinos.	R\$ 22,02
3.1.6.	Equídeos, Muare e Vacuns	R\$ 102,74
3.2.	Despesas com Assistência Veterinária:	
3.2.1.	Injeção Intramuscular	R\$ 35,12
3.2.2.	Injeção Subcutânea	R\$ 35,12
3.2.3.	Injeção Endovenosa	R\$ 35,12
3.2.4.	Curativo	R\$ 46,55
3.2.5.	Sutura (Animais de Porte Pequeno)	R\$ 70,77
3.2.6.	Sutura (Animais de Porte Grande)	R\$ 87,10



3.3.	Despesas de Vacinação de Animais:	
3.3.1.	Por unidade	R\$ 46,16
3.4.	Apreensão de Bens e Mercadorias:	
3.4.1.	Veículos, por unidade e dia de depósito.	R\$ 65,77
3.4.2.	Mercadorias e objetos de qualquer espécie, por quilo/unidade.	R\$ 26,46
3.5.	Exames e procedimentos externos:	
3.5.1.	Tratamento ambulatorial - por dia	R\$ 62,27
3.5.2.	Exames laboratoriais, raio-X ou comp. diagnóstico - por exame	R\$ 203,91
3.5.3.	Procedimento cirúrgico simples no canil - por procedimento	R\$ 613,31
3.5.4.	Procedimento cirúrgico - hospital e clínicas particulares - por procedimento	R\$ 1.024,29
3.5.5.	Internação hospitalar - hospital e clínica particular - por dia de internação	R\$ 204,44

4 - VIGILÂNCIA SANITÁRIA:

4.1.	Certidão de Vistoria	R\$ 192,70
4.2.	Alvará Sanitário (abertura)	R\$ 72,65
4.3.	Alvará Sanitário (renovação)	R\$ 68,15
4.4.	Baixa de Responsabilidade Técnica	R\$ 18,56
4.5.	Assunção de Responsabilidade Técnica	R\$ 18,56
4.6.	Alteração de dados cadastrais	R\$ 18,56
4.7.	Encaminhamento de processo para a ANVISA	R\$ 78,42

5 - SERVIÇOS DE RECEPÇÃO DE RESÍDUOS DE ESGOTOS:

5.1.	Caminhões com até 10 metros cúbicos de resíduos de esgoto	R\$ 87,02
5.2.	Caminhões com volume superior a 10 metros cúbicos de resíduos de esgoto	R\$ 172,99

6 - SERVIÇOS DE PUBLICIDADE, DISTRIBUIÇÃO DE PANFLETOS E REALIZAÇÃO DE EVENTOS:

6.1.	Distribuição de panfletos (por milheiro)	R\$ 24,95
6.2.	Propaganda sonora (por veículo/dia)	R\$ 72,86
6.3.	Publicidade em outdoor	R\$ 551,46
6.4.	Alvará para realização de eventos	R\$ 60,81
6.5.	Participação em feiras e eventos (por dia e por evento)	R\$ 160,41
6.6.	Participações e feiras técnicas com ou sem congressos (B2B) por evento	R\$ 164,07
6.7.	Feiras itinerantes (por dia)	R\$ 576,62

7 - SERVIÇOS DE DEPÓSITO DE ENTULHOS OU RESÍDUOS DE CONSTRUÇÕES:

7.1.	Veículos particulares até 1 metro cúbico (por unidade)	Isento
7.2.	Caminhões ¾ (por unidade)	R\$ 33,97
7.3.	Caçamba de 3 metros cúbicos (por unidade)	R\$ 68,76
7.4.	Caçamba de 5 metros cúbicos (por unidade)	R\$ 113,96
7.5.	Caminhões toco e truck (por tonelada)	R\$ 24,39

8 - ANÁLISES PARA CONCESSÃO DE ALVARÁ DE FUNCIONAMENTO EM HORÁRIO ESPECIAL:

8.1.	Até 22hs (por dia)	R\$ 26,42
8.2.	Além 22hs (por dia)	R\$ 50,22
8.3.	Sábados, após 13hs (por dia)	R\$ 26,42
8.4.	Domingos e feriados (por dia)	R\$ 36,80



8.5.	Até 22hs (por mês)	R\$ 73,91
8.6.	Além 22hs (por mês)	R\$ 151,91
8.7.	Sábados após 13hs (por mês)	R\$ 78,11
8.8.	Domingos e feriados (por mês)	R\$ 104,84
8.9.	Até 22hs (por ano)	R\$ 276,78
8.10.	Além 22hs (por ano)	R\$ 599,68
8.11.	Sábados após 13hs (por ano)	R\$ 402,59
8.12.	Domingos e feriados (por ano)	R\$ 676,74

9 - SERVIÇOS DIVERSOS:

9.1.	Fotocópias (por unidade)	R\$ 0,47
9.2.	Resgate de resultado de processo	R\$ 20,44
9.3.	Reabertura de Movimento ISSWEB	R\$ 34,62
9.4.	Inscrição para processos seletivos (por inscrição)	R\$ 20,44
9.5.	Uso de logradouros públicos (por dia)	R\$ 371,59
9.6.	Eventos de diversões públicas (por dia)	R\$ 20,44
9.7.	Certidão de desdobro de lotes	R\$ 20,44
9.8.	Aglutinação de Lotes	R\$ 20,44
9.9.	Certidão de Loteamento	R\$ 20,44
9.10.	Certidão de Potabilidade da água	R\$ 20,44
9.11.	Certidão de Abastecimento de água e Esgoto	R\$ 20,44
9.12.	Remoção inter hospitalar de pacientes conveniados com Planos de Saúde, a ser recolhido pelas Operadoras de Planos Privados de Assistência à Saúde (por pessoa):	R\$ 1.826,40
9.13.	Resíduos de serviços de saúde (valor mínimo)	R\$ 85,76
9.14.	Resíduos de serviços de saúde (peso)	R\$ 8,58
9.15.	Oficial de Justiça	R\$ 24,43

10 - OCUPAÇÃO DE PRÓPRIOS PÚBLICOS MUNICIPAIS:

Item	Próprio	Utilização	Valor
10.1	Teatro - espetáculos teatrais profissionais	Por dia	R\$ 988,92
10.2	Teatro - espetáculos de grupos amadores	Por dia	R\$ 353,41
10.3	Teatro - apresentações de academias de danças e escolas particulares em apresentações exclusivas de artes cênicas	Por dia	R\$ 988,92
10.4	Teatro - congressos, eventos particulares e religiosos	Por dia	R\$ 1.979,95
10.5	Salão de Festas do Centro Esportivo Mogiana	Eventos com a cobrança de ingressos, bailes e shows	R\$ 2.116,72
10.6	Salão de Festas do Centro Esportivo Mogiana	Eventos sem a cobrança de ingressos e para festejos particulares	R\$ 848,16
10.7	Ginásio de Esportes Pedro Ferreira dos Reis - Docão	Eventos com ou sem a cobrança de ingressos	R\$ 1.546,83



10.8	Centro Comunitário Maria Cavestro	Eventos sem a cobrança de ingressos e para festejos particulares	R\$ 353,31
10.9	Centro Comunitário Maria Cavestro	Eventos com a cobrança de ingressos	R\$ 848,16
10.10	Centro de Convivência do Idoso "Fatima Sueli Valim Nicolino"	Eventos com ou sem a cobrança de ingressos e para eventos particulares	R\$ 848,16
10.11	Centro de Convivência do Idoso "Fatima Sueli Valim Nicolino"	Para idosos cadastrados	R\$ 353,94
10.12	Velório Municipal Papa Pio XII	Observar o decreto 5925/2013	

11 - UTILIZAÇÃO DE BENS PÚBLICOS MUNICIPAIS:

11.1.	Caminhão Basculante (hora ou fração)	R\$ 89,28
11.2.	Caminhão Carroceria (hora ou fração)	R\$ 89,28
11.3.	Carregadeira de Pneus (hora ou fração)	R\$ 91,45
11.4.	Motoniveladora (hora ou fração)	R\$ 91,45
11.5.	Trator Agrícola (hora ou fração)	R\$ 62,05
11.6.	Retroescavadeira (hora ou fração)	R\$ 69,68
11.7.	Trator Esteira (hora ou fração)	R\$ 69,68
11.8.	Ônibus (quilometro percorrido)	R\$ 1,75
11.9	Caminhão Pipa	R\$ 191,91

12 - SERVIÇOS DIVERSOS:

12.1.	Serviço de raspagem de terreno com carga e transporte do material (por caminhão)	R\$ 45,90
12.2.	Serviço de escavação, carga e transportes de solo (por caminhão)	R\$ 44,50
12.3.	Serviço de transportes de mudança dentro do Município (por caminhão)	R\$ 39,50

13 - DEMAIS TAXAS E COBRANÇAS:

13.1.	Multa referente à Lei Complementar nº 354/2023 (regularização de imóveis)	R\$ 100,00
-------	---	------------

14 - TARIFAS DE EXPEDIENTE:

Valor de R\$ 20,44 para os seguintes serviços públicos:	
14.1.	ABERTURAS
14.1.1.	Abertura/alteração de inscrição no cadastro mobiliário - pessoa jurídica
14.1.2.	Abertura/alteração de inscrição no cadastro mobiliário - Autônomo com estabelecimento
14.1.3.	Abertura/alteração de inscrição no cadastro mobiliário - Autônomo sem estabelecimento
14.2.	BAIXAS
14.2.1.	Baixa de inscrição pessoa jurídica
14.2.2.	Baixa de inscrição autônoma com e sem estabelecimento
14.3.	CERTIDÕES
14.3.1.	Certidão negativa de ISSQN
14.3.2.	Certidão negativa de IPTU
14.3.3.	Certidão negativa de ÁGUA
14.3.4.	Certidão de baixa de inscrição no CCM
14.3.5.	Certidão de inexistência de inscrição no CCM



14.3.6.	Certidão de constatação de atividade
14.3.7.	Certidão de constatação de impostos pagos
14.3.8.	Certidão de constatação de quadro societário
14.3.9.	Certidão de lançamento de IPTU
14.3.10.	Certidão de constatação de rua e número
14.3.11.	Certidão (negativa ou positiva) de débitos
14.3.12.	Certidão de valor venal de imóvel

15 - TARIFAS DE EMISSÃO DE 2ª VIAS DE CARNÊS:

Valor de R\$ 31,98 para os seguintes carnês:	
15.1.	IPTU
15.2.	ISSQN
15.3.	Outros carnês

16 - TARIFAS DE EMBARQUE DO TERMINAL RODOVIÁRIO " AMADEU BRAGHETTO ":

FAIXA QUILOMÉTRICA	VALOR SEM ICMS
16.1. Até 40,0 km	R\$ 0,96
16.2. De 40,1 km a 80,0 km	R\$ 1,74
16.3. Acima de 80,1 km	R\$ 3,87

17 - LICENÇAS PARA O EXERCÍCIO EVENTUAL DE AMBULANTE (POR GRUPOS DE ATIVIDADES):

17.1	Alimentos em geral	R\$ 144,16 por dia
17.2	Bazar, armarinho, aparelho para uso doméstico, miudezas, artefatos de couro, brinquedos, artigos ornamentais, de decoração, tecidos roupas feitas, materiais esportivos e similares.	R\$ 975,01 por dia
17.3	Artigos para uso variado, baralho, joias, carnês, relógios, louças, ferramentas, plásticos, borrachas, vassouras, escovas, e similares, artefatos de madeira e similares, peles, plumas, confecção de luxo, bijuterias e similares, pedrarias, artigos de papelaria e similares.	R\$ 975,01 por dia
17.4	Prestação de serviços gerais	R\$ 198,15 por dia

Art. 2º - Todos os preços públicos são devidos no ato do protocolo do pedido.

§ 1º - A critério do Chefe do Executivo, os clubes de serviços, associações constituídas e registradas, as entidades assistenciais, esportivas, culturais, sindicatos, igrejas e pessoas físicas em campanhas sociais, com ou sem cobrança de ingressos poderão recolher pela ocupação dos próprios públicos previstos nos itens nº 10.1 até o item 10.11 a taxa mínima de R\$ 231,28 por dia de evento.

§ 2º - Excepcionalmente para o evento "A Mostra de Teatro Agosto" fica concedido a isenção nas taxas de ocupação para as peças teatrais gratuitas ou com parceria do Município e de 50% (cinquenta por cento) de desconto nas taxas para as peças com cobrança de ingressos.

Art. 3º - As famílias cadastradas no "CadÚnico" da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Cidadania, com renda familiar de até 03 (três) salários mínimos nacional ficarão isentas do pagamento do preço público estipulado pela utilização dos serviços previstos nos itens nº. 2.2.1 até o item 2.2.4.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 5º - Este decreto entra em vigor na data da sua publicação, e seus efeitos a contar do dia 1º de janeiro de 2025.

Prefeitura Municipal de Sertãozinho, aos 13 de dezembro de 2024, 128 anos de Emancipação Político-Administrativa.

O Prefeito Municipal

DR. WILSON FERNANDES PIRES FILHO

- Publicado pelo "Diário Oficial Eletrônico do Município".

**DECRETO Nº 8.390, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2024.****(DISPÕE SOBRE OS VALORES ATUALIZADOS DAS TAXAS PARA O EXERCÍCIO DE 2025 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS).**

DR. WILSON FERNANDES PIRES FILHO, Prefeito Municipal de Sertãozinho, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e considerando o Proc. Administrativo 1136/2024;

DECRETA:

Art. 1º - As taxas previstas na Lei Complementar nº 01/1990 (CTM) e suas alterações serão lançadas, a contar de 01 de janeiro de 2025, corrigidos em 4,84% (quatro vírgula oitenta e quatro por cento) de acordo com os valores estabelecidos nas tabelas abaixo:

01 - TAXAS DE LICENÇA E FUNCIONAMENTO PARA EXERCÍCIO DE ATIVIDADE ECONÔMICA:

1.1.	Atividade	Valor anual p/m2
1.1.1.	Indústria	R\$ 0,37
1.1.2.	Comércio em Geral	R\$ 0,59
1.1.3.	Comércio de gêneros alimentícios	R\$ 0,37
1.1.4.	Hotéis/ motéis	R\$ 0,37
1.1.5.	Casas de jogos	R\$ 0,80
1.1.6.	Estabelecimentos de ensino	R\$ 0,37
1.1.7.	Hospitais / Clínicas /Laboratórios	R\$ 0,37
1.1.8.	Demais atividades	R\$ 0,59
1.2.	Atividade	Valor Anual
1.2.1.	Instituições Financeiras – Bancos (Agência)	R\$ 8.070,58
1.2.2.	Instituições Financeiras – Bancos (Posto Atendimento)	R\$ 4.848,18
1.2.3.	Instituições Financeiras – Bancos (Posto atendimento eletrônico)	R\$ 1.618,73
1.2.4.	Factoring – Fomento Mercantil	R\$ 744,19
1.2.5.	Estabelecimentos de crédito	R\$ 3.236,31
1.2.6.	Posto e serviços com venda de combustível	R\$ 970,08
1.2.7.	Casas Lotéricas	R\$ 970,08
1.3	Autônomos	Valor Anual
1.3.1	Autônomo não especificado	R\$ 54,52
1.3.2	Mototaxista e Motofretista – motocicleta tradicional	R\$ 54,52
1.3.3	Mototaxista e Motofretista – Triciclos de cabine fechada	R\$ 70,77
1.3.4	Condutor de veículos destinado ao transp. escolar	R\$ 70,77

02 - TAXAS DE PUBLICIDADE ANUAL:

2.1.	Atividade	Valor anual p/m2
2.1.1.	Publicidade afixada na parte externa ou interna de estabelecimentos industriais, comerciais, agropecuários, etc.	R\$ 24,11
2.1.2.	Publicidade pintada na parte externa de estabelecimentos, muros, etc.	R\$ 45,17
2.1.3.	Publicidade no interior ou exterior de veículos de uso público não destinados a publicidade como ramo de negócio	R\$ 52,67
2.1.4.	Publicidade sonora, em veículos destinados a qualquer tipo de publicidade	R\$ 56,20
2.1.5.	Publicidade escrita em veículos destinados a qualquer modalidade de publicidade	R\$ 116,90



2.1.6.	Publicidade em cinemas, teatros, boates e similares, por meio de projeção de filmes	R\$ 27,41
2.1.7.	Publicidade colocada em terrenos, campos de esporte, clubes, associações	R\$ 11,01
2.1.8.	Quaisquer outros tipos de publicidade não constantes nos itens anteriores.	R\$ 109,49
2.1.9	Publicidade em muros	R\$ 45,17

03 - TAXAS DE AMBULANTE ANUAL (COM INSCRIÇÃO MUNICIPAL):

3.1.	Atividade	Valor anual
3.1.1.	Alimentos em geral	R\$ 233,79
3.1.2.	Bazar, armarinhos, aparelhos de uso doméstico, miudezas, etc	R\$ 466,54
3.1.3.	Artigo para usos variados	R\$ 466,54
3.1.4	Prestação de serviços gerais	R\$ 233,79

Art. 2.º - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 3.º - Este decreto entra em vigor na data da sua publicação, e seus efeitos a contar do dia 1º de janeiro de 2025.

Prefeitura Municipal de Sertãozinho aos 13 de dezembro de 2024, 128 anos de Emancipação Político-Administrativa.

O Prefeito Municipal

DR. WILSON FERNANDES PIRES FILHO

- Publicado pelo "Diário Oficial Eletrônico do Município".

DECRETO Nº. 8.391, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2024.

(FIXA O REAJUSTE E DATAS DE VENCIMENTOS DO IMPOSTO PREDIAL E TERRITORIAL URBANO, DA TAXA DE REMOÇÃO DE LIXO E DA TAXA DE LIMPEZA DE TERRENOS DO MUNICÍPIO DE SERTÃOZINHO E DO DISTRITO DE CRUZ DAS POSSES, PARA O EXERCÍCIO DE 2025, DEFINE CRITÉRIOS PARA O RESPECTIVO RECOLHIMENTO, FIXA O PERCENTUAL DE DESCONTO PARA O CONTRIBUINTE PONTUAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS).

DR. WILSON FERNANDES PIRES FILHO, Prefeito Municipal de Sertãozinho, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e considerando o Proc. Administrativo 1136/2024;

DECRETA:

Art. 1.º - Fica reajustado em 4,84% (quatro virgula oitenta e quatro por cento) o valor do IPTU, da TAXA DE REMOÇÃO DE LIXO e da TAXA DE LIMPEZA DE TERRENOS para o exercício de 2025.

Art. 2.º - Em virtude deste reajuste, os valores de metro quadrado para fins de determinação do valor venal dos imóveis, passarão a ser os seguintes:

VALOR DO M2 PARA CÁLCULO DO VALOR VENAL DE TERRENOS

ZONA TRIBUTÁRIA	VR.M2/TERRENO EDIF.	VR.M2/TERRENO NÃO EDIF.
1ª	R\$ 463,84	R\$ 753,36
2º	R\$ 309,21	R\$ 502,45
3º	R\$ 231,68	R\$ 376,96
4º	R\$ 193,20	R\$ 314,19
5º	R\$ 138,94	R\$ 295,49



6º	R\$ 116,06	R\$ 260,58
7º	R\$ 79,74	R\$ 195,32
8º	R\$ 69,60	R\$ 170,27
9º	R\$ 53,97	R\$ 132,32
10º	R\$ 46,51	R\$ 113,55
11º	R\$ 39,00	R\$ 94,67
12º	R\$ 30,71	R\$ 75,86
13º	R\$ 23,25	R\$ 57,13
14º	R\$ 19,54	R\$ 47,07
15º	R\$ 15,33	R\$ 37,64
16º	R\$ 14,44	R\$ 28,22
17º	R\$ 7,18	R\$ 14,16

VALOR DO M2 PARA CÁLCULO DO VALOR VENAL DAS CONSTRUÇÕES

PADRÃO	TIPO	VR.M2/ÁREA CONSTR.
A	RÚSTICO	R\$ 265,17
B	POPULAR	R\$ 319,28
C	MÉDIO	R\$ 734,50
D	FINO	R\$ 842,36
E	LUXO	R\$ 998,08

Art. 3º - A Taxa de Remoção de Lixo em virtude da correção fica estipulada em R\$ 3,06 (três reais e seis centavos) por metro quadrado de área construída do imóvel.

Art. 4º - A Taxa de Limpeza de Terrenos em virtude da correção fica estipulada em R\$ 1,08 (um real e oito centavos) por metro quadrado de área do terreno.

Art. 5º - Ficam fixados os prazos de vencimento do Imposto Predial e Territorial Urbano, da Taxa de Remoção de Lixo e da Taxa de Limpeza de Terrenos do Município de Sertãozinho e do Distrito de Cruz das Posses, para o exercício de 2025, bem como critérios para o respectivo recolhimento, a saber:

- I - parcela única, com desconto de 5% (cinco por cento), para pagamento até o dia 10 de março de 2025, ou;
- II - Em três parcelas mensais e consecutivas, com desconto de 2% (dois por cento), com vencimento em 10/03/2025, 10/04/2025 e 12/05/2025, ou;
- III - pagamento parcelado:

PARCELA	VENCIMENTO
1ª	10/03/2025
2ª	10/04/2025
3ª	12/05/2025
4ª	10/06/2025
5ª	10/07/2025
6ª	11/08/2025



7 ^a	10/09/2025
8 ^a	10/10/2025
9 ^a	10/11/2025
10 ^a	10/12/2025

Art. 6º - Fica estipulado um desconto adicional de 3% (três por cento) para o IPTU de 2025, para todos aqueles que se encontrarem adimplentes com este imposto em 31/12/2024, ou seja, para todos aqueles que não possuam débitos nem parcelamentos de débitos vinculados ao imóvel, a vencer.

Art. 7º - Este desconto incidirá sobre o valor total do imposto a pagar, inclusive como adicional ao desconto para os casos de pagamento à vista.

Art. 8º - Para os pagamentos parcelados, o desconto incidirá sobre o valor de cada parcela, desde que pagas até seu vencimento.

Parágrafo único: vencida a parcela, sobre ela o contribuinte perderá o desconto e estará sujeito a incidência dos acréscimos legais pelo pagamento em atraso, não perdendo, entretanto, o desconto sobre as parcelas a vencer, desde que pagas até o seu vencimento.

Art. 9º - Ficam os contribuintes notificados de que, os respectivos carnes para pagamento serão entregues de forma simples pela Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - EBCT, sendo o endereço de entrega aquele constante do Cadastro Imobiliário desta Prefeitura.

Art. 10 - A falta de recebimento do carnê do IPTU não desobriga o sujeito passivo do pagamento dos tributos no respectivo vencimento, devendo os contribuintes que até o dia 10/03/2025 não tiverem recebido o respectivo carne, retirar a segunda via na Central de Atendimento ao Cidadão, localizada no POUPATEMPO na Rua Jordão Borghetti, 1661, ou através da internet no endereço: www.sertaozinho.sp.gov.br; no link "Serviços ao Contribuinte - 2ª Via IPTU".

Art. 11 - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 12 - Este decreto entra em vigor na data da sua publicação, e seus efeitos a contar do dia 1º de janeiro de 2025.

Prefeitura Municipal de Sertãozinho aos 13 de dezembro de 2024, 128 anos de Emancipação Político-Administrativa.

O Prefeito Municipal

DR. WILSON FERNANDES PIRES FILHO

- Publicado pelo "Diário Oficial Eletrônico do Município".

DECRETO Nº. 8.392, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2024.

(DISPÕE SOBRE OS VALORES CORRIGIDOS DOS ANEXOS III E IV DA LEI COMPLEMENTAR 327/2017 QUE TRATA DO ISS FIXO E UNIPROFISSIONAL PARA O EXERCÍCIO DE 2025 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS).

DR. WILSON FERNANDES PIRES FILHO, Prefeito Municipal de Sertãozinho, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e considerando o Proc. Administrativo 1136/2024;

DECRETA:

Art. 1º - Os valores dos anexos III e IV da Lei Complementar 327/2017, para o exercício de 2025, serão corrigidos em 4,84% (quatro vírgula oitenta e quatro por cento) e são os seguintes:

ANEXO III

BASE DE CÁLCULO PARA AUTÔNOMOS

Descrição	Alíquota	Base de cálculo (mensal)	ISS a pagar (Mensal)
-----------	----------	--------------------------	----------------------



Profissionais autônomos de nível universitário	2	R\$ 5.449,13	R\$108,98
Agente, representante, despachante, corretor, intermediário, Leiloeiro, Perito, Avaliador, Intérprete, Propagandista, Decorador, Guarda-Livros, Técnico em Contabilidade, Estenógrafo.	2	R\$3.817,41	R\$ 76,34
Demais autônomos especializados ou de nível médio.	2	R\$ 2.544,93	R\$ 50,90
Demais autônomos sem especialização	2	R\$ 1.272,47	R\$ 26,37

ANEXO IV**BASE DE CÁLCULO SOCIEDADE DE PROFISSIONAIS E ISS A PAGAR**

Item	Descrição	Alíquota	Base de Cálculo (Mensal)	ISS a pagar (mensal)
4.01	Medicina e biomedicina	2	R\$ 7.853,24	R\$ 157,06
4.02	Análises clínicas, patologia, eletricidade medica, radioterapia, quimioterapia, ultrassonografia, ressonância magnética, radiologia, tomografia e congêneres	2	R\$ 8.233,20	R\$ 164,66
4.06	Enfermagem, inclusive serviços auxiliares	2	R\$ 3.670,52	R\$ 73,42
4.08	Terapia ocupacional, fisioterapia e fonoaudiologia.	2	R\$ 2.889,11	R\$ 57,78
4.11	Obstetrícia	2	R\$ 7.363,54	R\$ 147,27
4.12	Odontologia	2	R\$ 4.035,45	R\$ 80,71
4.13	Ortóptica	2	R\$ 7.363,54	R\$ 147,27
4.14	Próteses sob encomenda	2	R\$ 1.832,50	R\$ 36,66
4.16	Psicologia	2	R\$ 2.762,08	R\$ 58,39
5.01	Medicina veterinária e zootecnia	3	R\$ 7.853,24	R\$ 235,60
01	Engenharia, agronomia, agrimensura, arquitetura, geologia, urbanismo e congêneres.	2	R\$ 8.704,23	R\$ 174,09
17.13	Advocacia	2	R\$ 3.490,66	R\$ 69,81
17.15	Auditoria	2	R\$ 3.217,26	R\$ 64,35
17.18	Contabilidade, inclusive serviços técnicos e auxiliares	2	R\$ 5.496,20	R\$ 109,90

Art. 2.º - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 3.º - Este decreto entra em vigor na data da sua publicação, e seus efeitos a contar do dia 1º de janeiro de 2025.

Prefeitura Municipal de Sertãozinho aos 13 de dezembro de 2024, 128 anos de Emancipação Político-Administrativa.

O Prefeito Municipal

DR. WILSON FERNANDES PIRES FILHO

- Publicado pelo "Diário Oficial Eletrônico do Município".

**DECRETO Nº 8.393, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2024.**

(REGULAMENTA O INCISO I DO ART. 233 DA LEI COMPLEMENTAR 01/90 QUE TRATA DA ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA DOS TRIBUTOS E DEMAIS CRÉDITOS TRIBUTÁRIOS E NÃO TRIBUTÁRIOS NÃO PAGOS NA DATA DO VENCIMENTO, DETERMINA O PERCENTUAL DE CORREÇÃO MONETÁRIA PARA O EXERCÍCIO DE 2025 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS).

DR. WILSON FERNANDES PIRES FILHO, Prefeito Municipal de Sertãozinho, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e considerando o Proc. Administrativo 1136/2024;

DECRETA:

Art. 1º - A correção monetária prevista no inciso I do artigo 233 da Lei Complementar 01/90, será realizada anualmente com base na variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC, medida pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE.

Art. 2º - A apuração do percentual de correção anual do INPC-IBGE, será determinada pela variação acumulada do mês de dezembro de um ano com o mês de novembro do ano seguinte.

Art. 3º - Com base nestes mesmos critérios, todos os valores expressos em R\$ (reais) constantes da Legislação Municipal, também serão atualizados anualmente.

Art. 4º - Para o exercício de 2025, o percentual de correção monetária expresso pelo INPC-IBGE apurado nos termos do art. 2º acima, será de 4,84% (quatro vírgula oitenta e quatro por cento)

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 6º - Este decreto entra em vigor na data da sua publicação, e seus efeitos a contar do dia 1º de janeiro de 2025.

Prefeitura Municipal de Sertãozinho aos 13 de dezembro de 2024, 128 anos de Emancipação Político-Administrativa.

O Prefeito Municipal

DR. WILSON FERNANDES PIRES FILHO

- Publicado pelo "Diário Oficial Eletrônico do Município".

DECRETO Nº. 8.394, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2024.

(DISPÕE SOBRE OS VALORES CORRIGIDOS DAS PENALIDADES PARA O EXERCÍCIO DE 2025 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS).

DR. WILSON FERNANDES PIRES FILHO, Prefeito Municipal de Sertãozinho, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e considerando o Proc. Administrativo 1136/2024;

DECRETA:

Art. 1º - Os valores corrigidos das penalidades previstas no art. 169 da Lei Complementar 206/2008 (Código de Obras) para o exercício de 2025, são os estabelecidos na tabela abaixo:

INCISO	DESCRIÇÃO	VALOR
I	Falseamento de medidas, cotas e demais indicações do projeto	R\$ 4.196,92
II	Viciamento de projeto aprovado	R\$ 4.196,92
III	Execução de obra sem licença ou em desacordo com o Alvará	R\$ 4.196,92
IV	Não observância do coeficiente de afastamento	R\$ 8.405,37
V	Execução de obra em desacordo com o projeto aprovado ou com alteração dos elementos geométricos	R\$ 4.196,92
VI	Falta do projeto aprovado e dos documentos exigidos no local da obra	R\$ 4.196,92
VII	Inobservância das prescrições sobre andaimes ou tapumes	R\$ 2.098,47



VIII	Colocação de material no passeio ou na via pública	R\$ 839,38
IX	Paralisação da obra por mais de 180 dias sem comunicação	R\$ 839,38
X	Ocupação de edificação para qual não tenha sido concedido o habite-se	R\$ 839,38
XI	Início da obra sem que por ela se responsabilize profissional legalmente habilitado	R\$4.196,92
XII	Construção ou instalação executada de maneira a pôr em risco sua segurança pessoal ou de terceiros	R\$ 8.393,84
XIII	Ameaça à segurança pública ou ao próprio pessoal empregado nos serviços	R\$ 8.393,84
XIV	Ameaça à segurança ou estabilidade da obra em execução	R\$ 8.393,84
XV	Inobservância das prescrições constantes deste Código no tocante a proteção contra incêndios	R\$ 4.196,92
XVI	Não atendimento à intimação para construção, reparação ou reconstrução de vedações e passeios.	R\$ 4.196,92

Art. 2º - Os valores previstos em reais corrigidos das penalidades previstas no art. 56 da Lei Complementar 151/2003 (ISSQN- Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza) alterado pela Lei Complementar 210/2008 para o exercício de 2025, são os estabelecidos abaixo:

INCISO	ALÍNEA	DESCRIÇÃO	VALOR
I	-	Exercício de Atividade sem Alvará de Licença de Funcionamento	R\$ 3.635,74
II	A	Ter o contribuinte deixado de providenciar a emissão dos bilhetes de ingressos ou congêneres por ocasião dos espetáculos de diversão públicas a que estiverem sujeitos	R\$ 2.856,65
II	B	Deixar de inutilizar bilhetes de ingresso ou congêneres no ato do recolhimento na portaria ou fizerem com que os já utilizados retornem à bilheteria	R\$ 2.856,65
III	A	Recusa na exibição de livros ou documentos fiscais	R\$ 2.077,55
III	B	Sonegação de documentos para apuração do preço do serviço ou da fixação da estimativa	R\$ 2.077,55
III	C	Embaraço à ação fiscal	R\$ 2.077,55
III	D	Não atendimento a notificação expedida pelo Município	R\$ 2.077,55
V	A	Falta de livros fiscais ou de sua autenticação, por livro	R\$ 1.038,79
V	B	Falta de escrituração do imposto devido	R\$ 1.038,79
V	C	Dados incorretos na escritura fiscal ou nos documentos fiscais	R\$ 1.038,79
V	D	Falta do número de inscrição no cadastro de atividades econômicas em documentos fiscais	R\$ 1.038,79
V	E	Falta de notas fiscais ou outros documentos exigidos pela Administração	R\$ 1.038,79
V	F	Falta ou erro na declaração de dados	R\$ 1.038,79
V	G	Retirada do estabelecimento ou do domicílio do prestador, de livros ou documentos fiscais, exceto nos casos previstos na legislação	R\$ 1.038,79
VI		Falta de comunicação, até 60 (sessenta) dias contados da data da ocorrência, da venda ou transferência do estabelecimento, encerramento ou mudança de ramo de atividade, mudança de local do estabelecimento ou de sua área e de quaisquer outras alterações.	R\$ 1.038,79
VII		Por cada lote impresso, aos que mandarem imprimir, aos que imprimirem para si ou para terceiros, documentos fiscais sem a correspondente autorização para impressão.	R\$ 7.790,16



XI	Por declaração, aos que tendo apresentado movimento dentro do prazo, requererem sua alteração ou substituição.	R\$ 34,81
----	--	-----------

Art. 3º - Os valores corrigidos das penalidades previstas no art. 99 da Lei Complementar 202/2008 (Código de Posturas) para o exercício de 2025, são os estabelecidos na tabela abaixo:

INCISO	DESCRIÇÃO	VALOR MÍNIMO R\$	VALOR MÁXIMO R\$
II	Multa por infração de qualquer das seções do Código de Posturas (Lei Complementar 202/2008)	R\$ 261,74	R\$ 9.906,61

Art. 4º - Os valores corrigidos das penalidades previstas no art. 119 da Lei Complementar 203/2008 (Código Sanitário) para o exercício de 2025, são os estabelecidos na tabela abaixo:

INCISO	DESCRIÇÃO	VALOR MÍNIMO R\$	VALOR MÁXIMO R\$
II	Multa por infração de qualquer das seções do Código Sanitário (Lei Complementar 203/2008)	R\$ 261,74	R\$ 8.817,85

Art. 5º - Os valores corrigidos das penalidades previstas no anexo único da Lei 6.690/2019 (Reformula o sistema para a gestão sustentável de resíduos da construção civil, resíduos volumosos e outros resíduos do Município de Sertãozinho) para o exercício de 2025, são os estabelecidos na tabela abaixo:

Ref.	Artigo	Natureza da Infração	Valores Atualizados
I	Art. 10, §5º	Descumprimento da determinação da regularização ou retirada da caçamba metálica nos prazos estabelecidos	R\$ 134,68 / Dia
II	Art. 13 e 14.	Ausência e desconformidade do Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos	R\$ 6.733,94
III	Art. 16.	Descarte e acondicionamento irregular de resíduos volumosos	R\$ 336,69
IV	Art. 22.	Ausência de cadastramento junto a Secretaria Municipal de Meio Ambiente	R\$ 202,01
V	Art. 23 - item ("a", "b", "c", "d", "g", "i", "j").	Ausência de adesivos refletivos e/ou os mesmos em condições Inadequadas; Caçambas estacionadas em locais inadequados; Ausência de dispositivo de cobertura de carga em caçambas cheias; Colocação ou remoção de caçambas na área central fora do horário estabelecidos para carga e descarga de materiais e equipamento no local; Ausência de identificação e/ou inadequada em caçambas referente ao nome da empresa e telefone. Falta de limpeza e organização do local de armazenamento de caçambas estacionárias e ausência do fornecimento de documento simplificado de orientação aos usuários.	R\$ 202,01
VI	Art. 23 item ("e", "f")	Caçambas estacionadas em locais proibidos, Colocação de caçambas em locais não autorizados, tais como, Áreas Verdes, Áreas de Proteção Ambiental (APA), Áreas de Preservação Permanente (APP) e Zonas de Preservação Permanente (ZPA).	R\$ 673,39
VII	Art. 23 item (h).	Descarte irregular de resíduos acondicionados em caçambas em locais não licenciados	R\$ 134,68
VIII	Art. 23 item (k).	Ausência de documento ou não apresentação de Controle de Transporte de Resíduos (CTR)	R\$ 538,72
IX	Art. 23 item (l).	Transporte de caçambas em veículos não apropriados conforme ABNT 9762/2005	R\$ 673,39



X	Art. 24 item ("a", "b")	Ausência de dispositivo de cobertura de carga em caminhões cheios Ausência de identificação e/ou inadequada em caminhões referente ao nome da empresa e telefone	R\$ 202,01
XI	Art. 25.	Descarte irregular de Resíduos Classe A	R\$ 269,35 / m ³
XII	Art. 26.	Descarte irregular de Resíduos Classe B	R\$ 538,72 / m ³
XIII	Art. 27.	Descarte irregular de Resíduos Classe C	R\$ 808,06 / m ³
XIV	Art. 28.	Descarte irregular de Resíduos Classe D	R\$ 1.077,43 / m ³
XV	Art. 29.	Resíduos Sólidos Urbanos não devidamente ensacados e/ou ausência de dispositivos de acondicionamento adequados.	R\$ 134,68

Art. 6º - Os valores corrigidos das penalidades previstas nos artigos 29, 30, 31 e 32 da Lei Ordinária 5536/2013 (Arborização Urbana) para o exercício de 2025, são os estabelecidos na tabela abaixo:

ARTIGO	DESCRIÇÃO	VALOR
29 - Inc. I	Muda de árvore ou arvores abatida, com Diâmetro do Caule à Altura do Peito inferior a 0,10m (dez centímetros)	R\$ 393,34
29 - Inc. II	Por árvore abatida, com Diâmetro do Caule à Altura do Peito de 0,11 a 0,30m (onze a trinta centímetros)	R\$ 786,35
29 Inc. III	Por árvore abatida, com Diâmetro do Caule à Altura do Peito, superior a 0,30m (trinta centímetros)	R\$ 1.573,38
29 - § 1º	Supressão ou morte que atingir arvore centenária, de espécie nativa ou em extinção, com porte superior a 5metros de altura, declarada imune de corte, vegetação protegida por Legislação específica e vegetação pertencentes à Unidades de Conservação do município	R\$ 3.933,43
29 - § 2º	Por metro quadrado de vegetação suprimida e/ou danificada para os casos em que não for possível realização a aferição.	R\$ 19,68
30 - § 1º	Reincidência no tocante à poda de vegetação de porte arbóreo, em áreas públicas ou particulares do município, sem prévia expedição de autorização	R\$ 196,69
30 - § 2º	Poda drástica ou mal realizada, que comprometa à saúde da espécie arbórea, realizada sem expedição de autorização.	R\$ 786,70
31 - § 2º	Não cumprimento do prazo do § 1º do artigo 31	R\$ 196,69
32	Violação as disposições dos artigos 23 e 24 da Lei 5536/2013: - Pena mínima - R\$ 196,69 - Pena máxima - R\$ 3.933,43	

Art. 7º - Os valores corrigidos das penalidades previstas no artigo 18 da Lei Ordinária 5689/2014 (Controle de ruídos, sons e vibrações no município de Sertãozinho) para o exercício de 2025, são os estabelecidos na tabela abaixo:

INCISO	DESCRIÇÃO	VALOR MÍNIMO	VALOR MÁXIMO
I	Infração leve - quando se tratar de infração que não implique poluição sonora	R\$ 149,02	R\$ 745,05
II	Infração média - em que a imissão de ruído estiver acima do limite estabelecido, até o máximo de 10% desse valor	R\$ 838,19	R\$ 4.656,52
III	Infração grave - em que a imissão de ruído estiver acima de 10% até 40% do limite estabelecido	R\$ 4.749,64	R\$ 9,313,02
IV	Infração gravíssima - em que a imissão de ruído ultrapassar 40% do limite estabelecido	R\$ 10.244,33	R\$ 18.626,05



Art. 8.º - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 9.º - Este decreto entra em vigor na data da sua publicação, e seus efeitos a contar do dia 1º de janeiro de 2025.

Prefeitura Municipal de Sertãozinho, aos 13 de dezembro de 2024, 128 anos de Emancipação Político-Administrativa.

O Prefeito Municipal

DR. WILSON FERNANDES PIRES FILHO

- Publicado pelo "Diário Oficial Eletrônico do Município".

DECRETO Nº 8.395, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2024.

(ATUALIZA O VALOR CONSIDERADO COMO "PEQUENO VALOR" PARA O EXERCÍCIO DE 2025 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS).

DR. WILSON FERNANDES PIRES FILHO, Prefeito Municipal de Sertãozinho, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e considerando o Proc. Administrativo nº 1136/2024;

DECRETA:

Art. 1.º - Para o exercício de 2025 fica atualizado para R\$ 11.800,23 (onze mil, oitocentos reais e vinte e três centavos), o valor referente ao conceito de "pequeno valor" dos débitos do Município, devidamente atualizados, representados por ofícios requisitórios, previstos na Lei Municipal n.º 4.982, de 16 de dezembro de 2009.

Art. 2.º - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 3.º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Sertãozinho aos 13 de dezembro de 2024, 128 anos de Emancipação Político-Administrativa.

O Prefeito Municipal

DR. WILSON FERNANDES PIRES FILHO

- Publicado pelo "Diário Oficial Eletrônico do Município".

Portarias

P O R T A R I A N. 110/2024

DR. WILSON FERNANDES PIRES FILHO, Prefeito Municipal de Sertãozinho, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais

CONSIDERANDO que o Egrégio Tribunal de Contas do Estado de São Paulo apontou irregularidades no Termo de Aditamento nº 443/2023, referente ao Pregão Eletrônico nº 052/2022, Contrato nº 308/2022 celebrado com a empresa Bertech Sistemas e Serviços Eireli, com o objeto de fornecimento de software para soluções em gestão de saúde pública (TC-011485.989.24);

CONSIDERANDO que se faz necessário a adoção de providências no âmbito administrativo em face das irregularidades apontadas,

D E T E R M I N A:

- 1)** A instauração de sindicância administrativa para a apuração dos fatos acima relatados;
- 2)** Nomear para compor a Comissão da Sindicância Administrativa os Drs. Alessandra Ap. Capelin de Souza, Maricelma Palmieri Segundo Ráo e Ana Tereza Menezes Borgatto, sob a presidência do primeiro, devendo ser ouvidos todos os servidores e pessoas que tenham conhecimento dos fatos a serem apurados.

Sertãozinho, 13 de dezembro de 2024.

DR. WILSON FERNANDES PIRES FILHO

Prefeito Municipal

- Publicada pelo "Diário Oficial Eletrônico do Município".



Licitações e Contratos

Extratos do Termo de Aditamento / Convênio

EXTRATO DO TERMO DE ADITAMENTO Nº 007 AO CONVÊNIO Nº 001/2024 QUE CELEBRAM O MUNICÍPIO DE SERTÃOZINHO, CNPJ Nº 45.371.820/0001-28, E IRMANDADE DA SANTA CASA DE SERTÃOZINHO, CNPJ Nº 71.326.292/0001-03.

OBJETO DO ADITAMENTO: INCLUSÃO DE REPASSE REFERENTE ELEVAÇÃO DO PISO SALARIAL DA ENFERMAGEM COM RECURSOS FEDERAIS (PORTARIA GM/MS Nº 1.135, DE 16/08/2023)

VALOR RECURSOS FEDERAIS COMPLEMENTARES: R\$ 216.301,08 EM PARCELA ÚNICA NO MÊS DE OUTUBRO/2024

ASSINATURA: 04/10/2024

VIGÊNCIA: 04/10/2024 A 31/12/2024.

ASSINAM: PELO MUNICÍPIO DE SERTÃOZINHO, DR. WILSON FERNANDES PIRES FILHO - PREFEITO MUNICIPAL, PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, FÁBIA JUNQUEIRA TOLVO - SECRETÁRIA DE SAÚDE, E PELA IRMANDADE DA SANTA CASA DE SERTÃOZINHO, JOÃO PEREIRA DA SILVA - PROVEDOR.

EXTRATO DO TERMO DE ADITAMENTO Nº 007 AO CONVÊNIO Nº 001/2024 QUE CELEBRAM O MUNICÍPIO DE SERTÃOZINHO, CNPJ Nº 45.371.820/0001-28, E IRMANDADE DA SANTA CASA DE SERTÃOZINHO, CNPJ Nº 71.326.292/0001-03.

OBJETO DO ADITAMENTO: INCLUSÃO DE REPASSE REFERENTE ELEVAÇÃO DO PISO SALARIAL DA ENFERMAGEM COM RECURSOS FEDERAIS (PORTARIA GM/MS Nº 1.135, DE 16/08/2023)

VALOR RECURSOS FEDERAIS COMPLEMENTARES: R\$ 216.301,08 EM PARCELA ÚNICA NO MÊS DE OUTUBRO/2024

ASSINATURA: 04/10/2024

VIGÊNCIA: 04/10/2024 A 31/12/2024.

ASSINAM: PELO MUNICÍPIO DE SERTÃOZINHO, DR. WILSON FERNANDES PIRES FILHO - PREFEITO MUNICIPAL, PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, FÁBIA JUNQUEIRA TOLVO - SECRETÁRIA DE SAÚDE, E PELA IRMANDADE DA SANTA CASA DE SERTÃOZINHO, JOÃO PEREIRA DA SILVA - PROVEDOR.

EXTRATO DO TERMO DE ADITAMENTO Nº 008 AO CONVÊNIO Nº 001/2024 QUE CELEBRAM O MUNICÍPIO DE SERTÃOZINHO, CNPJ Nº 45.371.820/0001-28, E IRMANDADE DA SANTA CASA DE SERTÃOZINHO, CNPJ Nº 71.326.292/0001-03.

OBJETO DO ADITAMENTO: INCLUSÃO DOS REPASSES REFERENTE AS RESOLUÇÕES SS Nº 198 DE 29/12/2023 - COMPLEMENTO ESTADUAL DA APLICAÇÃO DA TABELA SUS PAULISTA.

VALOR TOTAL COMPLEMENTO: R\$ 1.404.601,71

ASSINATURA: 04/10/2024.

ASSINAM: PELO MUNICÍPIO DE SERTÃOZINHO, DR. WILSON FERNANDES PIRES FILHO - PREFEITO MUNICIPAL, PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, FÁBIA JUNQUEIRA TOLVO - SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE, E PELA IRMANDADE DA SANTA CASA DE SERTÃOZINHO, JOÃO PEREIRA DA SILVA - PROVEDOR.

EXTRATO DO TERMO DE ADITAMENTO Nº 009 AO CONVÊNIO Nº 001/2024 QUE CELEBRAM O MUNICÍPIO DE SERTÃOZINHO, CNPJ Nº 45.371.820/0001-28, E IRMANDADE DA SANTA CASA DE SERTÃOZINHO, CNPJ Nº 71.326.292/0001-03.

OBJETO DO ADITAMENTO: INCLUSÃO DOS REPASSES REFERENTE AS RESOLUÇÕES SS Nº 198 DE 29/12/2023 - COMPLEMENTO ESTADUAL DA APLICAÇÃO DA TABELA SUS PAULISTA.

VALOR TOTAL COMPLEMENTO: R\$ 1.278.225,70

ASSINATURA: 29/10/2024.

ASSINAM: PELO MUNICÍPIO DE SERTÃOZINHO, DR. WILSON FERNANDES PIRES FILHO - PREFEITO MUNICIPAL, PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, FÁBIA JUNQUEIRA TOLVO - SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE, E PELA



IRMANDADE DA SANTA CASA DE SERTÃOZINHO, JOÃO PEREIRA DA SILVA - PROVEDOR.

EXTRATO DO TERMO DE ADITAMENTO Nº 010 AO CONVÊNIO Nº 001/2024 QUE CELEBRAM O MUNICÍPIO DE SERTÃOZINHO, CNPJ Nº 45.371.820/0001-28, E IRMANDADE DA SANTA CASA DE SERTÃOZINHO, CNPJ Nº 71.326.292/0001-03.

OBJETO DO ADITAMENTO: INCLUSÃO DE REPASSE REFERENTE ELEVAÇÃO DO PISO SALARIAL DA ENFERMAGEM COM RECURSOS FEDERAIS (PORTARIA GM/MS Nº 1.135, DE 16/08/2023)

VALOR RECURSOS FEDERAIS COMPLEMENTARES: R\$ 71.507,76 EM PARCELA ÚNICA NO MÊS DE OUTUBRO/2024

ASSINATURA: 29/10/2024

VIGÊNCIA: 23/10/2024 A 31/12/2024.

ASSINAM: PELO MUNICÍPIO DE SERTÃOZINHO, DR. WILSON FERNANDES PIRES FILHO - PREFEITO MUNICIPAL, PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, FÁBIA JUNQUEIRA TOLVO - SECRETÁRIA DE SAÚDE, E PELA IRMANDADE DA SANTA CASA DE SERTÃOZINHO, JOÃO PEREIRA DA SILVA - PROVEDOR.

EXTRATO DO CONVÊNIO Nº 002/2024 QUE CELEBRAM O MUNICÍPIO DE SERTÃOZINHO, CNPJ Nº 45.371.820/0001-28, E IRMANDADE DA SANTA CASA DE SERTÃOZINHO, CNPJ Nº 71.326.292/0001-03.

OBJETO: EXECUÇÃO PELA SANTA CASA DE INVESTIMENTO E CUSTEIO

VALOR ANUAL ESTIMADO: R\$ 905.885,92.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

RECURSOS FEDERAIS: EMENDA PARLAMENTAR DEPUTADA POLICIAL KATIA SASTRE Nº 41260001 - 02.31.06 - 95.800.0373 - 3.3.50.39.00 - DOTAÇÃO Nº 675 - R\$ 800.000,00

RECURSOS MUNICIPAIS: 02.31.06 - 01.310.0000 - 4.4.50.52.00 - DOTAÇÃO 950 - R\$ 105.885,92.

VIGÊNCIA: 05/07/2024 A 31/12/2024.

ASSINATURA: 05/07/2024.

ASSINAM: PELO MUNICÍPIO DE SERTÃOZINHO, DR. WILSON FERNANDES PIRES FILHO - PREFEITO MUNICIPAL, PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, MARIA SORAIA AMEIXOEIRO STELLA - SECRETÁRIA MUNICIPAL, E PELA IRMANDADE DA SANTA CASA DE SERTÃOZINHO, JOÃO PEREIRA DA SILVA - PROVEDOR.

EXTRATO DO CONVÊNIO Nº 003/2024 QUE CELEBRAM O MUNICÍPIO DE SERTÃOZINHO, CNPJ Nº 45.371.820/0001-28, E IRMANDADE DA SANTA CASA DE SERTÃOZINHO, CNPJ Nº 71.326.292/0001-03.

OBJETO: EXECUÇÃO PELA SANTA CASA DO RECURSO FINANCEIRO PREVISTO ATRAVÉS DA PORTARIA GM/MS Nº 4.727, DE 03/04/2024, EMENDA PARLAMENTAR COMISSÃO DA SAÚDE (LÉO OLIVEIRA/BALEIA ROSSI) Nº 50410002 PARA CUSTEIO TEMPORÁRIO DOS SERVIÇOS DE ATENÇÃO ESPECIALIZADA À SAÚDE.

VALOR ANUAL ESTIMADO: R\$ 400.000,00.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: EMENDA PARLAMENTAR COMISSÃO DA SAÚDE (LEO OLIVEIRA E BALEIA ROSSI) Nº 50410002 - R\$ 400.000,00.

VIGÊNCIA: 09/10/2024 A 31/12/2024.

ASSINATURA: 09/10/2024.

ASSINAM: PELO MUNICÍPIO DE SERTÃOZINHO, DR. WILSON FERNANDES PIRES FILHO - PREFEITO MUNICIPAL, PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, MARIA SORAIA AMEIXOEIRO STELLA - SECRETÁRIA MUNICIPAL, E PELA IRMANDADE DA SANTA CASA DE SERTÃOZINHO, JOÃO PEREIRA DA SILVA - PROVEDOR.

EXTRATO DO CONVÊNIO Nº 004/2024 QUE CELEBRAM O MUNICÍPIO DE SERTÃOZINHO, CNPJ Nº 45.371.820/0001-28, E IRMANDADE DA SANTA CASA DE SERTÃOZINHO, CNPJ Nº 71.326.292/0001-03.

OBJETO: EXECUÇÃO PELA SANTA CASA DO RECURSO FINANCEIRO PREVISTO ATRAVÉS DA PORTARIA GM/MS Nº 3.590 DE 18/04/2024, EMENDA PARLAMENTAR DEPUTADO FEDERAL BALEIA ROSSI Nº 30520006 PARA INCREMENTO TEMPORÁRIO DOS SERVIÇOS DE ATENÇÃO ESPECIALIZADA À SAÚDE.

VALOR ANUAL ESTIMADO: R\$ 500.000,00.



DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 02.31.06 - 05.800.0412 - 3.33.50.39.00 - DOTAÇÃO 675

VIGÊNCIA: 03/10/2024 A 31/12/2024.

ASSINATURA: 03/10/2024.

ASSINAM: PELO MUNICÍPIO DE SERTÃOZINHO, DR. WILSON FERNANDES PIRES FILHO - PREFEITO MUNICIPAL, PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, MARIA SORAIA AMEIXOEIRO STELLA - SECRETÁRIA MUNICIPAL, E PELA IRMANDADE DA SANTA CASA DE SERTÃOZINHO, JOÃO PEREIRA DA SILVA - PROVIDOR.

.....



SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

Atos Oficiais

Portarias



MUNICÍPIO DE SERTÃOZINHO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS

PORTARIA DRH N° 947/2.024

DR. WILSON FERNANDES PIRES FILHO, Prefeito Municipal de Sertãozinho, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º- EXONERAR, com fundamento no Inciso I do Artigo 155 da Lei Complementar n.º 320 de 09 de dezembro de 2016, a contar de 13 de dezembro de 2024, o Senhor **ADRIANO RODRIGO DE ANGELIS**, portador do **RG nº 28.720.271**, do cargo **DIRETOR DE DEPARTAMENTO DE DESENVOLVIMENTO ECONOMICO**, junto à **SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E INOVAÇÃO**. (Protocolo 74.327/2024)

Art. 2º- Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 3º- Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação e seus efeitos a contar de 13/12/2024.

Sertãozinho, 13 de dezembro de 2024.

DR. WILSON FERNANDES PIRES FILHO
Prefeito Municipal

VALDIR ZAMONER
Secretário Municipal da Administração

ANDREI RICARDO TROVO
Diretor do Departamento de Recursos Humanos

- Publicada pelo "Diário Oficial do Município".



MUNICÍPIO DE SERTÃOZINHO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS

PORTARIA DRH N° 948/2.024

DR. WILSON FERNANDES PIRES FILHO, Prefeito Municipal de Sertãozinho, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º- EXONERAR, com fundamento no Inciso I do Artigo 155 da Lei Complementar n.º 320 de 09 de dezembro de 2016, a contar de 16 de dezembro de 2024, o Senhor **CARLOS ROBERTO SARNI**, portador do **RG nº 9.259.281-8**, do cargo **DIRETOR DE DEPARTAMENTO DE DESENVOLVIMENTO URBANO**, junto à **SECRETARIA MUNICIPAL DE ORÇAMENTO E DESENVOLVIMENTO URBANO**. (Protocolo 74.120/2024)

Art. 2º- Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 3º- Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação e seus efeitos a contar de 16/12/2024.

Sertãozinho, 13 de dezembro de 2024.

DR. WILSON FERNANDES PIRES FILHO
Prefeito Municipal

VALDIR ZAMONER
Secretário Municipal da Administração

ANDREI RICARDO TROVO
Diretor do Departamento de Recursos Humanos

- Publicada pelo "Diário Oficial do Município".



MUNICÍPIO DE SERTÃOZINHO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS

PORTARIA DRH N° 949/2.024

DR. WILSON FERNANDES PIRES FILHO, Prefeito Municipal de Sertãozinho, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

Art. 1º- EXONERAR a pedido, com fundamento no artigo 154, da Lei Complementar n.º 320 de 09 de Dezembro de 2016, a contar de 16 de dezembro de 2.024, a Senhora: **INARA MADONNA MARTINS DOS SANTOS**, matrícula: **110.771-2**, portadora do **RG nº 63.173.879-4**, no cargo de **AGENTE DE ORGANIZAÇÃO ESCOLAR**, junto à **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**. (Protocolo nº 73.477/2024).

Art. 2º- Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 3º- Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação e seus efeitos a contar do dia 16/12/2024.

Sertãozinho, 13 de dezembro de 2024.

DR. WILSON FERNANDES PIRES FILHO
Prefeito Municipal

VALDIR ZAMONER
Secretário Municipal da Administração

ANDREI RICARDO TROVO
Diretor do Departamento de Recursos Humanos

- Publicada pelo "Diário Oficial do Município".



Licitações e Contratos

Homologação / Adjudicação

**TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DA DISPENSA ELETRÔNICA Nº 164/2024
PROCESSO Nº 442/2024**

Objeto: A presente dispensa eletrônica tem por objeto a **AQUISIÇÃO DE ÓLEO LUBRIFICANTE E GRAXA PARA MÁQUINAS E VEÍCULOS PESADOS.**

Wilson Fernandes Pires Filho, Prefeito Municipal de Sertãozinho, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, HOMOLOGA todos os atos praticados pelo Sr. Agente de Contratação e Equipe de apoio na dispensa de licitação referenciada, do tipo menor preço, à empresa abaixo, conforme especificado:

Teve como vencedoras as empresas: **AVÁI DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS AUTOMOTIVOS LTDA**, em relação aos itens **05, 06 e 10**, **GSA DISTRIBUIDORA LTDA**, em relação aos itens **07 e 08**, **PIRACAIÁ COMÉRCIO DE PRODUTOS ELETRO-ELETRÔNICOS LTDA**, em relação aos itens **01, 02, 03 e 04**, **SERT PEÇAS LTDA**, em relação ao item **09**.

Providências de praxe.

Sertãozinho, 13 de dezembro de 2024.

Wilson Fernandes Pires Filho

Prefeito Municipal

Aditivos / Aditamentos / Supressões

ÓRGÃO EMITENTE: MUNICÍPIO DE SERTÃOZINHO

DATA: 13/12/2024

TERMO DO EXTRATO DO ADITIVO DE CONTRATO N.º 338/2024 - PROCESSO Nº 1530/2021 - INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 015/2021

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE SERTÃOZINHO

CONTRATADA: BANCO DO BRASIL S/A.

OBJETO: TERMO DE ADITAMENTO AO CONTRATO PARA IMPLEMENTAÇÃO DAS ROTINAS RELACIONADAS COM O CUMPRIMENTO DO DISPOSTO NA LEI COMPLEMENTAR Nº 151, DE 05 DE AGOSTO DE 2015, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE SERTÃOZINHO E O BANCO DO BRASIL S/A (PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE VIGÊNCIA POR UM PERÍODO DE 12 MESES).

VALOR GLOBAL DO ADITIVO: R\$ 54.000,00

DATA DO ADITIVO: 11/12/2024

1. VIGÊNCIA: Início: 14/12/2024

Término: 13/12/2025

PREFEITO MUNICIPAL DE SERTÃOZINHO

Wilson Fernandes Pires Filho

ÓRGÃO EMITENTE: MUNICÍPIO DE SERTÃOZINHO

DATA: 13/12/2024

TERMO DO EXTRATO DO ADITIVO DE CONTRATO N.º 320/2024 - PROCESSO Nº 3731/2011 - CONVITE Nº 020/11

LOCATÁRIO: MUNICÍPIO DE SERTÃOZINHO

LOCADORA: SHEILA MARIA MAZER (ADMINISTRADORA EXPANDH IMÓVEIS LTDA)

OBJETO: TERMO DE ADITAMENTO AO CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL PARA FUNCIONAMENTO DO NÚCLEO DE MEDICAMENTOS ESPECIALIZADOS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, NESTE MUNICÍPIO DE SERTÃOZINHO, QUE ENTRE SI FAZEM, DE UM LADO, O MUNICÍPIO DE SERTÃOZINHO E DE OUTRO LADO, SHEILA MARIA MAZER



(ADMINISTRADORA EXPANDH IMÓVEIS LTDA) - (PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE VIGÊNCIA POR UM PERÍODO DE 12 MESES E REAJUSTE).

VALOR GLOBAL DO ADITIVO: R\$ 44.362,08

DATA DO ADITIVO: 14/11/2024

1. VIGÊNCIA: Início: 22/11/2024

Término: 21/11/2025

PREFEITO MUNICIPAL DE SERTÃOZINHO

Wilson Fernandes Pires Filho

ÓRGÃO EMITENTE: MUNICÍPIO DE SERTÃOZINHO

DATA: 13/12/2024

TERMO DO EXTRATO DO ADITIVO DE CONTRATO N.º 331/2024 - PROCESSO Nº 2066/2023 - DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 1883/2023

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE SERTÃOZINHO

CONTRATADA: PRIME MEDICAL SERVIÇOS MÉDICOS LTDA

OBJETO: TERMO DE ADITAMENTO AO CONTRATO PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS EM DIVERSAS ESPECIALIDADES NA CIDADE DE SERTÃOZINHO E DISTRITO DE CRUZ DAS POSSES, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE SERTÃOZINHO E A EMPRESA PRIME MEDICAL SERVIÇOS MEDICOS LTDA (PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE VIGÊNCIA POR UM PERÍODO DE 03 MESES).

VALOR GLOBAL DO ADITIVO: R\$ 1.195.285,00

DATA DO ADITIVO: 29/11/2024

1. VIGÊNCIA: Início: 01/12/2024

Término: 28/02/2025

PREFEITO MUNICIPAL DE SERTÃOZINHO

Wilson Fernandes Pires Filho

MUNICÍPIO DE SERTÃOZINHO

ASSUNTO: Aditamento ao contrato celebrado entre este Município de Sertãozinho e a empresa Banco do Brasil S/A (Prorrogação do prazo de vigência por um período de 12 meses).

OBJETO: Contrato para implementação das rotinas relacionadas com o cumprimento do disposto na Lei Complementar nº 151, de 05 de agosto de 2015.

Ratifico o aditamento ao contrato, com fundamento nas Leis Federais nº. 10.520, de 17 de julho de 2002 e nº 8.666, de 21 de junho de 1.993, conforme documentação contida no processo acima.

WILSON FERNANDES PIRES FILHO

Prefeito Municipal

MUNICÍPIO DE SERTÃOZINHO

ASSUNTO: Aditamento ao contrato celebrado entre este Município de Sertãozinho e SHEILA MARIA MAZER - ADMINISTRADORA EXPANDH IMÓVEIS LTDA (Prorrogação do prazo de vigência por um período de 12 meses e reajuste).

OBJETO: Contrato de locação de imóvel para funcionamento do Núcleo de Medicamentos Especializados da Secretaria Municipal de Saúde, neste Município de Sertãozinho.

Autorizo o aditamento ao contrato, com fundamento nas Leis Federais nº. 10.520, de 17 de julho de 2002 e nº 8.666, de 21 de junho de 1.993, conforme documentação contida no processo acima.

WILSON FERNANDES PIRES FILHO

Prefeito Municipal



MUNICÍPIO DE SERTÃOZINHO

ASSUNTO: Aditamento ao contrato celebrado entre este Município de Sertãozinho e a empresa PRIME MEDICAL SERVIÇOS MÉDICOS LTDA (Prorrogação do prazo de vigência por um período de 03 meses).

OBJETO: Termo de aditamento ao contrato para contratação de empresa especializada para prestação de serviços médicos em diversas especialidades na cidade de Sertãozinho e Distrito de Cruz das Posses.

Autorizo o aditamento ao contrato, com fundamento nas Leis Federais nº. 10.520, de 17 de julho de 2002 e nº 8.666, de 21 de junho de 1.993, conforme documentação contida no processo acima.

WILSON FERNANDES PIRES FILHO

Prefeito Municipal

.....



MUNICÍPIO DE SERTÃOZINHO

ÓRGÃO EMITENTE: MUNICÍPIO DE SERTÃOZINHO

DATA: 13/12/2024

TERMO DO EXTRATO DE CONTRATO Nº 340/2024 – PROCESSO Nº 525/2024 –
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 070/2024.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE SERTÃOZINHO.

CONTRATADA: RC PRODUcoes E EVENTOS LTDA.

OBJETO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ARTÍSTICOS.

CAT. ECON.	FUNCIONAL PROGR.
3.3.90.39.00	13.392.0048.2.374

VALOR TOTAL: R\$ 60.000,00

VIGÊNCIA: INÍCIO: 12/12/2024

TÉRMINO: 10/01/2025

DATA DO CONTRATO: 12/12/2024

PREFEITO MUNICIPAL DE SERTÃOZINHO
WILSON FERNANDES PIRES FILHO

Município de Sertãozinho - Rua Aprígio de Araújo, 837 – Centro – CEP 14160-030
PABX: (16) 2105-3000 – Fone : (16) 2105-3051/3035 - Fax: (16) 3942-2365
E-mail: licitacoes@sertaozinho.sp.gov.br



MUNICÍPIO DE SERTÃOZINHO

ÓRGÃO EMITENTE: MUNICÍPIO DE SERTÃOZINHO

DATA: 13/12/2024

TERMO DO EXTRATO DE CONTRATO Nº 339/2024 – PROCESSO Nº 524/2024 – INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 069/2024.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE SERTÃOZINHO.

CONTRATADA: RAFFA AUGUSTO PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA.

OBJETO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ARTÍSTICOS.

CAT. ECON.	FUNCIONAL PROGR.
3.3.90.39.00	13.392.0048.2.374

VALOR TOTAL: R\$ 50.000,00

VIGÊNCIA: INÍCIO: 12/12/2024

TÉRMINO: 10/01/2025

DATA DO CONTRATO: 12/12/2024

PREFEITO MUNICIPAL DE SERTÃOZINHO
WILSON FERNANDES PIRES FILHO

ÓRGÃO EMITENTE: MUNICÍPIO DE SERTÃOZINHO

Município de Sertãozinho - Rua Aprígio de Araújo, 837 – Centro – CEP 14160-030

PABX: (16) 2105-3000 – Fone : (16) 2105-3051/3035 - Fax: (16) 3942-2365

E-mail: licitacoes@sertaozinho.sp.gov.br



MUNICÍPIO DE SERTÃOZINHO

DATA: 12/12/2024

ASSUNTO: CONTRATO CELEBRADO ENTRE ESTE MUNICÍPIO DE SERTÃOZINHO E A RAFFA AUGUSTO PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA – INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 069/2024 – PROCESSO Nº 524/2024.

OBJETO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ARTÍSTICOS.

AUTORIZO O CONTRATO, COM FUNDAMENTO NA LEI FEDERAL Nº 14.133, DE 01 DE ABRIL DE 2021, CONFORME DOCUMENTAÇÃO CONTIDA NO PROCESSO ACIMA.

PREFEITO MUNICIPAL DE SERTÃOZINHO
WILSON FERNANDES PIRES FILHO

ÓRGÃO EMITENTE: MUNICÍPIO DE SERTÃOZINHO

Município de Sertãozinho - Rua Aprígio de Araújo, 837 – Centro – CEP 14160-030
PABX: (16) 2105-3000 – Fone : (16) 2105-3051/3035 - Fax: (16) 3942-2365
E-mail: licitacoes@sertaozinho.sp.gov.br



MUNICÍPIO DE SERTÃOZINHO

DATA: 12/12/2024

ASSUNTO: CONTRATO CELEBRADO ENTRE ESTE MUNICÍPIO DE SERTÃOZINHO E A RC PRODUÇÕES E EVENTOS LTDA – INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 070/2024 – PROCESSO Nº 525/2024.

OBJETO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ARTÍSTICOS.

AUTORIZO O CONTRATO, COM FUNDAMENTO NA LEI FEDERAL Nº 14.133, DE 01 DE ABRIL DE 2021, CONFORME DOCUMENTAÇÃO CONTIDA NO PROCESSO ACIMA.

**PREFEITO MUNICIPAL DE SERTÃOZINHO
WILSON FERNANDES PIRES FILHO**

**Município de Sertãozinho - Rua Aprígio de Araújo, 837 – Centro – CEP 14160-030
PABX: (16) 2105-3000 – Fone : (16) 2105-3051/3035 - Fax: (16) 3942-2365
E-mail: licitacoes@sertaozinho.sp.gov.br**



SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

Atos Administrativos

Relação de Classes



SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
INSCRIÇÕES DE PROFESSORES EFETIVOS PARA A CLASSE DE EEE - EDUCAÇÃO ESPECIAL EXCLUSIVA - PEB I
- APÓS RECURSOS
ANO LETIVO: 2025

Nº	NOME	RG	DATA DE NASC.	Nº FILHOS	LICENC. ED. ESPECIAL	MAG./NORMAL SUP./LICENC. PEDAG. COM DOUTORADO OU MESTRADO EM ED. ESPECIAL	MAG./NORMAL SUP./LICENC. PEDAG. COM ESPECIALIZ. EM ED. ESPECIAL MÍNIMO 600 HS	MAG./NORMAL SUP./LICENC. PEDAG. COM ESPECIALIZ. EM ED. ESPECIAL MÍNIMO 360 HS	TEMPO DE SERVIÇO EM DIAS ATÉ 30/08/2024
01	Karina R. A. Maciel de Lima	34.857.320-0	18/03/1983	0	SIM				214
02	Cristiane Gianini de S. Rosa	34.935.161-2	14/05/1989	0	SIM				211
03	Fabiana Matias de Sousa Minelli	30.279.071-8	04/02/1979	2	SIM				0
04	Regiane Aparecida David Chini	40.636.581-7	24/05/1985	0			SIM		0
05	Josiane Amorim Capoleti (1º cargo)	30.557.009-2	18/04/1980	1				SIM	0
06	Josiane Amorim Capoleti (2º cargo)	30.557.009-2	18/04/1980	1				SIM	0

Sertãozinho, 13 de dezembro de 2024.

LUCIANA FERNANDES AMBROSIO
 Secretária Municipal de Educação



SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
INSCRIÇÕES DE PROFESSORES EFETIVOS PARA A CLASSE DE AEE - ATENDIMENTO EDUCACIONAL
ESPECIALIZADO - PEB I - APÓS RECURSOS
ANO LETIVO: 2025

Nº	NOME	RG	DATA DE NASC.	Nº FILHOS	MAG./NORMAL SUP./LIC. PEDAG.COM ESPEC. AEE - 600 HORAS	MAG./NORMAL SUP./LIC. PEDAG.COM ESPEC. TECNOLOGIA ASSISTIVA OU COMUNICAÇÃO - 600 HORAS	MAG./NORMAL SUP./LIC. PEDAG.COM ESPEC. AEE - 360 HORAS	MAG./NORMAL SUP./LIC. PEDAG.COM ESPEC. TECNOLOGIA ASSISTIVA OU COMUNICAÇÃO - 360 HORAS	MAG./NORMAL SUP./LIC. PEDAG.COM DOUTOR OU MESTRE EM EDUCAÇÃO ESPECIAL	MAG./NORMAL SUP./LIC. PEDAG.COM ESPECIALIZ. EM ED. ESPECIAL 600 HORAS	MAG./NORMAL SUP./LIC. PEDAG.COM ESPECIALIZ. EM ED. ESPECIAL 360 HORAS	LICENCIATURA EM EDUCAÇÃO ESPECIAL	TEMPO DE SERVIÇO EM DIAS ATÉ 30/08/2024
01	Rita de Cássia Zaccaro de Alexandre	20.103.689-7	08/10/1971	1	SIM								1303
02	Rosângela Luzia Dias	20.908.258-6	13/02/1969	2	SIM								1271
03	Mariana Martins Nascimento (1º cargo)	43.673.147-2	01/07/1985	0	SIM								1136
04	Fabiana Matias de Sousa Minelli	30.279.071-8	04/02/1979	2	SIM								969
05	Daniela Cristina Israel Piatti (1º cargo)	29.376.123-1	23/01/1979	2	SIM								940
06	Daniela Cristina Israel Piatti (2º cargo)	29.376.123-1	23/01/1979	2	SIM								940
07	Mariana Martins Nascimento (2º cargo)	43.673.147-2	01/07/1985	0	SIM								576
08	Janaína dos Reis Jorgete	46.305.612-7	02/08/1990	1	SIM								348
09	Josiane Amorim Capoleti (1º cargo)	30.557.009-2	18/04/1980	1	SIM								324
10	Fernanda Raquel M. Silva (1º cargo)	29.816.620-3	16/08/1982	2	SIM								211
11	Fernanda Raquel M. Silva (2º cargo)	29.816.620-3	16/08/1982	2	SIM								211
12	Rita de Cássia Ap. Asevedo (1º cargo)	22.957.375-7	13/06/1974	2	SIM								0
13	Rita de Cássia Ap. Asevedo (2º cargo)	22.957.375-7	13/06/1974	2	SIM								0
14	Josiane Amorim Capoleti (2º cargo)	30.557.009-2	18/04/1980	1	SIM								0
15	Aline Cordeiro Dezorzi	30.322.205-0	12/02/1979	2			SIM						0
16	Ivonete de Oliveira Rodrigues (1º cargo)	26.845.160-6	07/01/1975	2					SIM				811
17	Ivonete de Oliveira Rodrigues (2º cargo)	26.845.160-6	07/01/1975	2					SIM				129
18	Regiane Ap. David Chini	40.636.581-7	24/05/1985	0					SIM				0
19	Joubert Vinícius Frascarini Zambonini	45.469.652-8	05/05/1989	0					SIM				0
20	Gilda Maria Rodrigues de Lima	7.883.17	04/01/1956	2						SIM			700

Sertãozinho, 13 de dezembro de 2024.

LUCIANA FERNANDES AMBROSIO
 Secretária Municipal de Educação

**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO****INSCRIÇÕES DE PROFESSORES EFETIVOS PARA INTÉRPRETE DE LIBRAS EM CLASSE DE ALUNOS COM DEFICIÊNCIA AUDITIVA - APÓS RECURSOS ANO LETIVO: 2025**

Nº	NOME	RG	DATA DE NASC.	Nº FILHOS	PROVA PROEFICIÊNCIA	LIC. LETRAS COM HAB. LIBRAS	DOUTOR E MESTRE EM LIBRAS	ESPEC. EM LIBRAS MÍNIMO DE 600 HORAS	ESPEC. EM LIBRAS MÍNIMO DE 360 HORAS	TEMPO DE SERVIÇO EM DIAS ATÉ 30/08/2024
01	Juliano José Barbosa (1º cargo)	20.996.426-1	01/12/1971	1	SIM					3856
02	Josiane Amorim Capoleti (1º cargo)	30.557.009-2	18/04/1980	1	SIM					3692
03	Josiane Amorim Capoleti (2º cargo)	30.557.009-2	18/04/1980	1	SIM					2364
04	Juliano José Barbosa (2º cargo)	20.996.426-1	01/12/1971	1	SIM					0
05	Ivonete de Oliveira Rodrigues (1º cargo)	26.845.160-6	07/01/1975	2		SIM				2606
06	Ivonete de Oliveira Rodrigues (2º cargo)	26.845.160-6	07/01/1975	2		SIM				2556
07	Joubert Vinicius Frascarini Zambonini	45.469.652-8	05/05/1989	0		SIM				1387
08	Cristiane Gianini de Souza Rosa	34.935.161-2	14/05/1989	0		SIM				939
09	Márcia Regina Gianini Ferreira	20.406.661-X	10/11/1968	2		SIM				0
10	Karina R. A. Maciel de Lima	34.857.320-0	18/03/1983	0		SIM				0
11	André de Souza Teixeira	40.235.212-9	18/01/1984	0				SIM		0
12	Juliana Gonçalves Martins (1º cargo)	42.462.051-0	19/09/1986	1					SIM	1124
13	Juliana Gonçalves Martins (2º cargo)	42.462.051-0	19/09/1986	1					SIM	698

Sertãozinho, 13 de dezembro de 2024.

LUCIANA FERNANDES AMBROSIO
Secretária Municipal de Educação

**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO****INSCRIÇÕES DE PROFESSORES EFETIVOS PARA A CLASSE DE ALUNOS COM DEFICIÊNCIA VISUAL - BRAILE - APÓS RECURSOS
ANO LETIVO: 2025**

Nº	NOME	RG	DATA DE NASC.	Nº FILHOS	DOUTOR E MESTRE EM DEFICIÊNCIA VISUAL	ESPECIALIZAÇÃO EM DEFICIÊNCIA VISUAL, COM NO MÍNIMO 600 HORAS	ESPECIALIZAÇÃO EM DEFICIÊNCIA VISUAL, COM NO MÍNIMO 360 HORAS	TEMPO DE SERVIÇO EM DIAS ATÉ 30/08/2024
01	Marta Helena Bembo Augusto	18.657.597	03/02/1966	2		SIM		2401
02	Karina R. A. Maciel de Lima	34.857.320-0	18/03/1983	0		SIM		0

Sertãozinho, 13 de dezembro de 2024.

LUCIANA FERNANDES AMBROSIO
Secretária Municipal de Educação



Licitações e Contratos

Justificativa de Dispensa de Chamamento Público



PREFEITURA MUNICIPAL DE SERTÃOZINHO

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

JUSTIFICATIVA DE DISPENSA DE CHAMAMENTO PÚBLICO COM BASE NO
ARTIGO 30, INCISO VI, LEI FEDERAL Nº 13.019/14 – ATUALIZADA PELA LEI

13.204/15

FORMALIZAÇÃO DE TERMO DE COLABORAÇÃO

Organização da Sociedade Civil Interessada: Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Sertãozinho – APAE

Nome do Projeto: Educação Especial

Vigência: 01 de janeiro a 31 de dezembro de 2025

Valores: Recurso Municipal R\$ 450.714,49

Trata-se de processo de Termo de Colaboração a ser formalizado por esta Prefeitura Municipal com a Organização da Sociedade Civil **Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Sertãozinho - APAE**, visando à formalização do repasse de verbas orçamentárias para execução do serviço de Escolarização inicial e Programa Sócio Educacional para Pessoas com deficiência que necessitam de apoio pervasivo permanente, torna-se público o extrato de justificativa conforme preconiza a legislação em vigor:

Art. 32. Nas hipóteses dos artigos. 30 e 31 desta Lei, a ausência de realização de chamamento público será justificada pelo administrador público. (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)

§ 1º Sob pena de nulidade do ato de formalização de parceria prevista nesta lei, o extrato da justificativa previsto no caput deverá ser publicado, na mesma data em que for efetivado, no sítio oficial da administração pública na internet e, eventualmente, a critério do administrador público, também no meio oficial de publicidade da administração pública. (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)

§ 2º Admite-se a impugnação à justificativa, apresentada no prazo de cinco dias a contar de sua publicação, cujo teor deve ser analisado pelo administrador público responsável em até cinco dias da data do respectivo protocolo. (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)

§ 3º Havendo fundamento na impugnação, será revogado o ato que declarou a



dispensa ou considerou inexigível o chamamento público, e será imediatamente iniciado o procedimento para a realização de chamamento público, conforme o caso.

De acordo com o art.30 da referida Lei, consta a possibilidade de dispensa do Chamamento Público nessas possibilidades:

Art. 30. A Administração Pública poderá dispensar a realização do chamamento público:

I – no caso de urgência decorrente de paralisação ou iminência de paralisação de atividades de relevante interesse público, pelo prazo de até cento e oitenta dias; (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)

II – nos casos de guerra, calamidade pública, grave perturbação da ordem pública ou ameaça à paz social; (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)

III – quando se tratar da realização de programa de proteção a pessoas ameaçadas ou em situação que possa comprometer a sua segurança;

IV – (VETADO)

V – (VETADO) (Incluído pela Lei nº 13.204, de 2015)

VI – no caso de atividades voltadas ou vinculadas a serviços de educação, saúde e assistência social, desde que executadas por organizações da sociedade civil previamente credenciadas pelo órgão gestor da respectiva política (Incluído pela Lei nº 13.204, de 2015)

Dessa forma, informamos que a proposta em análise versa sobre serviços de educação, que tem como público-alvo pessoas que possuem deficiência intelectual e/ou múltipla, ou Transtorno do Espectro Autista, que tiveram suas limitações agravadas por violação de direitos, como isolamento, confinamento, atitudes discriminatórias e preconceituosas, falta de cuidados adequados por parte do cuidador, entre outras situações que aumentam a dependência e comprometem o desenvolvimento da autonomia; seus familiares e/ou cuidadores.

A Área da Educação desenvolve projetos de acordo com as necessidades e limitações dos usuários, os objetivos trabalhados são: coordenação motora, noção espacial e conceitos, percepção das cores e das formas geométricas, alimentação, higiene pessoal, números e quantidades, letras do alfabeto e o nome de cada um.

Diante do exposto, a atividade em tela pode ser caracterizada atividade voltada a serviços de educação e enquadra-se no inciso VI do artigo 30 da Lei 13.019/14.

Os Serviços prestados anteriormente pela instituição foram realizados de forma satisfatória, atingindo as metas esperadas.

Ressaltamos que se trata de instituição de caráter filantrópico e sem fins lucrativos, figurando como conveniente desde o ano de 2004 e inscrita no Cadastro Nacional de Assistência Social – CNAS.

Esclarecemos que a **Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de**



Sertãozinho - APAE atualmente é a única instituição do município que presta atendimentos dessa natureza e estando, portanto, de acordo com o disposto na Lei 13.019/14 atualizada pela Lei 13.204/15 e tem ciência das normas e regras impostas no que tange os termos da parceria.

Diante do exposto, justificamos a dispensa de Chamamento Público para o estabelecimento de parceria com a **Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Sertãozinho - APAE**, nos termos da Lei 13.019/14.

Sertãozinho, 11 de dezembro de 2024.

Luciana Fernandes Ambrosio
Secretária Municipal de Educação



Documento assinado eletronicamente por **Luciana Fernandes Ambrosio, Secretário(a) Municipal de Educação**, em 12/12/2024, às 16:26, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no [Decreto Estadual nº 67.641, de 10 de abril de 2023](#) e [Decreto Municipal de regulamentação do processo eletrônico](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://cidades.sei.sp.gov.br/ribeirao/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0009502** e o código CRC **CF9DFE4E**.

Referência: Processo nº
3551702.402.00001728/2024-10

SEI nº 0009502



PREFEITURA MUNICIPAL DE SERTÃOZINHO

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

JUSTIFICATIVA DE DISPENSA DE CHAMAMENTO PÚBLICO COM BASE NO
ARTIGO 30, INCISO VI, LEI FEDERAL Nº 13.019/14 – ATUALIZADA PELA LEI
13.204/15

FORMALIZAÇÃO DE TERMO DE COLABORAÇÃO

Organização da Sociedade Civil Interessada: Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Sertãozinho – APAE

Nome do Projeto: Aquisição de gêneros alimentícios para composição do cardápio

Vigência: 01 de janeiro a 31 de dezembro de 2025

Valores: Recurso Municipal R\$ 49.182,40

Trata-se de processo de Termo de Colaboração a ser formalizado por esta Prefeitura Municipal com a Organização da Sociedade Civil **Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Sertãozinho - APAE**, visando à formalização do repasse de verbas orçamentárias para execução do serviço de Escolarização inicial e Programa Sócio Educacional para Pessoas com deficiência que necessitam de apoio pervasivo permanente, torna-se público o extrato de justificativa conforme preconiza a legislação em vigor:

Art. 32. Nas hipóteses dos artigos. 30 e 31 desta Lei, a ausência de realização de chamamento público será justificada pelo administrador público. (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)

§ 1º Sob pena de nulidade do ato de formalização de parceria prevista nesta lei, o extrato da justificativa previsto no caput deverá ser publicado, na mesma data em que for efetivado, no sítio oficial da administração pública na internet e, eventualmente, a critério do administrador público, também no meio oficial de publicidade da administração pública. (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)

§ 2º Admite-se a impugnação à justificativa, apresentada no prazo de cinco dias a contar de sua publicação, cujo teor deve ser analisado pelo administrador público responsável em até cinco dias da data do respectivo protocolo. (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)



§ 3º Havendo fundamento na impugnação, será revogado o ato que declarou a dispensa ou considerou inexigível o chamamento público, e será imediatamente iniciado o procedimento para a realização de chamamento público, conforme o caso.

De acordo com o art.30 da referida Lei, consta a possibilidade de dispensa do Chamamento Público nessas possibilidades:

Art. 30. A Administração Pública poderá dispensar a realização do chamamento público:

I – no caso de urgência decorrente de paralisação ou iminência de paralisação de atividades de relevante interesse público, pelo prazo de até cento e oitenta dias; (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)

II – nos casos de guerra, calamidade pública, grave perturbação da ordem pública ou ameaça à paz social; (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)

III – quando se tratar da realização de programa de proteção a pessoas ameaçadas ou em situação que possa comprometer a sua segurança;

IV – (VETADO)

V – (VETADO) (Incluído pela Lei nº 13.204, de 2015)

VI – no caso de atividades voltadas ou vinculadas a serviços de educação, saúde e assistência social, desde que executadas por organizações da sociedade civil previamente credenciadas pelo órgão gestor da respectiva política (Incluído pela Lei nº 13.204, de 2015)

Dessa forma, informamos que a proposta em análise versa sobre serviços de educação a respeito de Projeto “Aquisição de gêneros alimentícios para composição do cardápio”, que tem como público-alvo pessoas que possuem deficiência intelectual e/ou múltipla, ou Transtorno do Espectro Autista, que tiveram suas limitações agravadas por violação de direitos, como isolamento, confinamento, atitudes discriminatórias e preconceituosas, falta de cuidados adequados por parte do cuidador, entre outras situações que aumentam a dependência e comprometem o desenvolvimento da autonomia; seus familiares e/ou cuidadores.

Essa parceria engloba a alimentação escolar, que corresponde a todo alimento oferecido no ambiente escolar, independentemente de sua origem, durante o período letivo, sendo considerada um direito de todos os estudantes matriculados na educação básica no Brasil e, portanto, é um dever do Estado (BRASIL, 2009; BRASIL, 2020a). Seu objetivo é contribuir para o crescimento e o desenvolvimento biopsicossocial, a aprendizagem, e a formação de práticas alimentares saudáveis. A principal estratégia é a oferta de refeições que atendam às necessidades nutricionais dos escolares durante o período de permanência dos mesmos no ambiente escolar, durante o ano letivo.

A Área da Educação desenvolve projetos de acordo com as necessidades e



limitações dos usuários, os objetivos trabalhados são: coordenação motora, noção espacial e conceitos, percepção das cores e das formas geométricas, alimentação, higiene pessoal, números e quantidades, letras do alfabeto e o nome de cada um.

Diante do exposto, a atividade em tela pode ser caracterizada atividade voltada a serviços de educação e enquadra-se no inciso VI do artigo 30 da Lei 13.019/14.

Ressaltamos que se trata de instituição de caráter filantrópico e sem fins lucrativos, figurando como conveniente desde o ano de 2004 e inscrita no Cadastro Nacional de Assistência Social – CNAS.

Esclarecemos que a **Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Sertãozinho - APAE** atualmente é a única instituição do município que presta atendimentos dessa natureza e estando, portanto, de acordo com o disposto na Lei 13.019/14 atualizada pela Lei 13.204/15 e tem ciência das normas e regras impostas no que tange os termos da parceira.

Diante do exposto, justificamos a dispensa de Chamamento Público para o estabelecimento de parceria com a **Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Sertãozinho - APAE**, nos termos da Lei 13.019/14.

Sertãozinho, 11 de dezembro de 2024.

Luciana Fernandes Ambrosio
Secretária Municipal de Educação



Documento assinado eletronicamente por **Luciana Fernandes Ambrosio, Secretário(a) Municipal de Educação**, em 12/12/2024, às 16:30, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no [Decreto Estadual nº 67.641, de 10 de abril de 2023](#) e [Decreto Municipal de regulamentação do processo eletrônico](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://cidades.sei.sp.gov.br/ribeirao/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0009403** e o código CRC **FC81929D**.

Referência: Processo nº
3551702.402.00001714/2024-04

SEI nº 0009403



PREFEITURA MUNICIPAL DE SERTÃOZINHO

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

JUSTIFICATIVA DE DISPENSA DE CHAMAMENTO PÚBLICO COM BASE NO
ARTIGO 30, INCISO VI, LEI FEDERAL Nº 13.019/14 – ATUALIZADA PELA LEI
13.204/15

FORMALIZAÇÃO DE TERMO DE COLABORAÇÃO

Organização da Sociedade Civil Interessada: Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Sertãozinho – APAE

Nome do Projeto: Contratação de Nutricionista

Vigência: 01 de janeiro a 31 de dezembro de 2025

Valores: Recurso Municipal R\$ 15.630,00

Trata-se de processo de Termo de Colaboração a ser formalizado por esta Prefeitura Municipal com a Organização da Sociedade Civil **Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Sertãozinho - APAE**, visando à formalização do repasse de verbas orçamentárias para execução do serviço de Escolarização inicial e Programa Sócio Educacional para Pessoas com deficiência que necessitam de apoio pervasivo permanente, torna-se público o extrato de justificativa conforme preconiza a legislação em vigor:

Art. 32. Nas hipóteses dos artigos. 30 e 31 desta Lei, a ausência de realização de chamamento público será justificada pelo administrador público. (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)

§ 1º Sob pena de nulidade do ato de formalização de parceria prevista nesta lei, o extrato da justificativa previsto no caput deverá ser publicado, na mesma data em que for efetivado, no sítio oficial da administração pública na internet e, eventualmente, a critério do administrador público, também no meio oficial de publicidade da administração pública. (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)

§ 2º Admite-se a impugnação à justificativa, apresentada no prazo de cinco dias a contar de sua publicação, cujo teor deve ser analisado pelo administrador público responsável em até cinco dias da data do respectivo protocolo. (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)

§ 3º Havendo fundamento na impugnação, será revogado o ato que declarou a



dispensa ou considerou inexigível o chamamento público, e será imediatamente iniciado o procedimento para a realização de chamamento público, conforme o caso.

De acordo com o art.30 da referida Lei, consta a possibilidade de dispensa do Chamamento Público nessas possibilidades:

Art. 30. A Administração Pública poderá dispensar a realização do chamamento público:

I – no caso de urgência decorrente de paralisação ou iminência de paralisação de atividades de relevante interesse público, pelo prazo de até cento e oitenta dias; (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)

II – nos casos de guerra, calamidade pública, grave perturbação da ordem pública ou ameaça à paz social; (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)

III – quando se tratar da realização de programa de proteção a pessoas ameaçadas ou em situação que possa comprometer a sua segurança;

IV – (VETADO)

V – (VETADO) (Incluído pela Lei nº 13.204, de 2015)

VI – no caso de atividades voltadas ou vinculadas a serviços de educação, saúde e assistência social, desde que executadas por organizações da sociedade civil previamente credenciadas pelo órgão gestor da respectiva política (Incluído pela Lei nº 13.204, de 2015)

Dessa forma, informamos que a proposta em análise versa sobre serviços de educação a respeito de Projeto “Contratação de Nutricionista”, que tem como público-alvo pessoas que possuem deficiência intelectual e/ou múltipla, ou Transtorno do Espectro Autista, que tiveram suas limitações agravadas por violação de direitos, como isolamento, confinamento, atitudes discriminatórias e preconceituosas, falta de cuidados adequados por parte do cuidador, entre outras situações que aumentam a dependência e comprometem o desenvolvimento da autonomia; seus familiares e/ou cuidadores.

Essa parceria engloba a alimentação escolar, que corresponde a todo alimento oferecido no ambiente escolar, independentemente de sua origem, durante o período letivo, sendo considerada um direito de todos os estudantes matriculados na educação básica no Brasil e, portanto, é um dever do Estado (BRASIL, 2009; BRASIL, 2020a). Seu objetivo é contribuir para o crescimento e o desenvolvimento biopsicossocial, a aprendizagem, e a formação de práticas alimentares saudáveis. A principal estratégia é a oferta de refeições que atendam às necessidades nutricionais dos escolares durante o período de permanência dos mesmos no ambiente escolar, durante o ano letivo.

A Área da Educação desenvolve projetos de acordo com as necessidades e limitações dos usuários, os objetivos trabalhados são: coordenação motora, noção



espacial e conceitos, percepção das cores e das formas geométricas, alimentação, higiene pessoal, números e quantidades, letras do alfabeto e o nome de cada um.

Diante do exposto, a atividade em tela pode ser caracterizada atividade voltada a serviços de educação e enquadra-se no inciso VI do artigo 30 da Lei 13.019/14.

Ressaltamos que se trata de instituição de caráter filantrópico e sem fins lucrativos, figurando como conveniente desde o ano de 2004 e inscrita no Cadastro Nacional de Assistência Social – CNAS.

Esclarecemos que a **Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Sertãozinho - APAE** atualmente é a única instituição do município que presta atendimentos dessa natureza e estando, portanto, de acordo com o disposto na Lei 13.019/14 atualizada pela Lei 13.204/15 e tem ciência das normas e regras impostas no que tange os termos da parceira.

Diante do exposto, justificamos a dispensa de Chamamento Público para o estabelecimento de parceria com a **Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Sertãozinho - APAE**, nos termos da Lei 13.019/14.

Sertãozinho, 11 de dezembro de 2024.

Luciana Fernandes Ambrosio
Secretária Municipal de Educação



Documento assinado eletronicamente por **Luciana Fernandes Ambrosio, Secretário(a) Municipal de Educação**, em 12/12/2024, às 16:30, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no [Decreto Estadual nº 67.641, de 10 de abril de 2023](#) e [Decreto Municipal de regulamentação do processo eletrônico](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://cidades.sei.sp.gov.br/ribeirao/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0009408** e o código CRC **AFFA0F9D**.

Referência: Processo nº
3551702.402.00001714/2024-04

SEI nº 0009408



PREFEITURA MUNICIPAL DE SERTÃOZINHO

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

JUSTIFICATIVA DE DISPENSA DE CHAMAMENTO PÚBLICO COM BASE NO ARTIGO 30, INCISO VI, LEI FEDERAL Nº 13.019/14 – ATUALIZADA PELA LEI 13.204/15

FORMALIZAÇÃO DE TERMO DE COLABORAÇÃO

Organização da Sociedade Civil Interessada: Lar Escola Espírita Professor Eurípedes Barsanulfo

Nome do Projeto: Educação Infantil

Vigência: 01 de janeiro a 31 de dezembro de 2025

Valores: Recurso Municipal R\$ 1.412.920,98

Trata-se de processo de Termo de Colaboração a ser formalizado por esta Prefeitura Municipal com a Organização da Sociedade Civil **Lar Escola Espírita Professor Eurípedes Barsanulfo**, visando à formalização do repasse de verbas orçamentárias para execução do serviço de educação na faixa etária de 1 ano e 6 meses à 3 anos e 11 meses. Proteção Social Básica, torna-se público o extrato de justificativa conforme preconiza a legislação em vigor:

Art. 32. Nas hipóteses dos artigos. 30 e 31 desta Lei, a ausência de realização de chamamento público será justificada pelo administrador público. (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)

§ 1º Sob pena de nulidade do ato de formalização de parceria prevista nesta lei, o extrato da justificativa previsto no caput deverá ser publicado, na mesma data em que for efetivado, no sítio oficial da administração pública na internet e, eventualmente, a critério do administrador público, também no meio oficial de publicidade da administração pública. (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)

§ 2º Admite-se a impugnação à justificativa, apresentada no prazo de cinco dias a contar de sua publicação, cujo teor deve ser analisado pelo administrador público responsável em até cinco dias da data do respectivo protocolo. (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)

§ 3º Havendo fundamento na impugnação, será revogado o ato que declarou a dispensa ou considerou inexigível o chamamento público, e será imediatamente



iniciado o procedimento para a realização de chamamento público, conforme o caso.

De acordo com o art.30 da referida Lei, consta a possibilidade de dispensa do Chamamento Público nessas possibilidades:

Art. 30. A Administração Pública poderá dispensar a realização do chamamento público:

I – no caso de urgência decorrente de paralisação ou iminência de paralisação de atividades de relevante interesse público, pelo prazo de até cento e oitenta dias; (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)

II – nos casos de guerra, calamidade pública, grave perturbação da ordem pública ou ameaça à paz social; (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)

III – quando se tratar da realização de programa de proteção a pessoas ameaçadas ou em situação que possa comprometer a sua segurança;

IV – (VETADO)

V – (VETADO) (Incluído pela Lei nº 13.204, de 2015)

VI – no caso de atividades voltadas ou vinculadas a serviços de educação, saúde e assistência social, desde que executadas por organizações da sociedade civil previamente credenciadas pelo órgão gestor da respectiva política (Incluído pela Lei nº 13.204, de 2015)

Dessa forma, informamos que a proposta em análise versa sobre serviços de educação infantil, que tem como público-alvo crianças na faixa etária de 1 ano e 6 meses à 3 anos e 11 meses de ambos os sexos.

Visa desenvolver uma educação que respeite a infância, que olhe para as crianças como educandos com manifestações culturais diversas e identidades em construção, acolhendo as necessidades e interesses que apresentam e, principalmente, respeitando o direito à Educação, à Cultura, à Arte, à criatividade, à brincadeira, aos cuidados básicos, à cidadania, à afetividade e à expressão de suas ideias, desejos, expectativas e esperanças, de acordo com a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional(LDB) nº 9.394/1996, Estatuto da Criança e do Adolescente, Lei Federal nº 8.069/1990, Base Nacional Comum Curricular(BNCC) - 22 de dezembro de 2017 foi publicada a Resolução CNE/CP nº 2.

Objetiva experiências nas quais as crianças podem construir e apropriar-se de conhecimentos por meio de suas ações e interações com seus pares e com os adultos, o que possibilita aprendizagens, desenvolvimento e socialização.

E tem como finalidade promover a autoeducação de todos os indivíduos que participem de suas atividades, como funcionários, voluntários, assistidos ou colaboradores, baseando-se na compreensão da Doutrina, da Filosofia e da Pedagogia Espíritas como essencialmente educacionais.

Diante do exposto, a atividade em tela pode ser caracterizada atividade voltada a



serviços de educação e enquadra-se no inciso VI do artigo 30 da Lei 13.019/14.

Os serviços prestados anteriormente pela instituição foram realizados de forma satisfatória, atingindo as metas esperadas.

Ressaltamos que se trata de instituição de caráter filantrópico e sem fins lucrativos, figurando como conveniente desde o ano de 2004 e inscrita no Cadastro Nacional de Assistência Social – CNAS.

Esclarecemos que o **Lar Escola Espírita Professor Eurípedes Barsanulfo** atualmente é a única instituição do município que presta atendimentos dessa natureza e estando, portanto, de acordo com o disposto na Lei 13.019/14 atualizada pela Lei 13.204/15 e tem ciência das normas e regras impostas no que tange os termos da parceria.

Diante do exposto, justificamos a dispensa de Chamamento Público para o estabelecimento de parceria com o **Lar Escola Espírita Professor Eurípedes Barsanulfo**, nos termos da Lei 13.019/14.

Sertãozinho, 11 de dezembro de 2024.

Luciana Fernandes Ambrosio
Secretária Municipal de Educação



Documento assinado eletronicamente por **Luciana Fernandes Ambrosio, Secretário(a) Municipal de Educação**, em 12/12/2024, às 16:26, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no [Decreto Estadual nº 67.641, de 10 de abril de 2023](#) e [Decreto Municipal de regulamentação do processo eletrônico](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://cidades.sei.sp.gov.br/ribeirao/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0009489** e o código CRC **E40D1309**.

Referência: Processo nº
3551702.402.00001728/2024-10

SEI nº 0009489



PREFEITURA MUNICIPAL DE SERTÃOZINHO

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

JUSTIFICATIVA DE DISPENSA DE CHAMAMENTO PÚBLICO COM BASE NO
ARTIGO 30, INCISO VI, LEI FEDERAL Nº 13.019/14 – ATUALIZADA PELA LEI
13.204/15

FORMALIZAÇÃO DE TERMO DE COLABORAÇÃO

Organização da Sociedade Civil Interessada: Lar Escola Espírita Professor Eurípedes Barsanulfo

Nome do Projeto: Aquisição de gêneros alimentícios para composição do cardápio

Vigência: 01 de janeiro a 31 de dezembro de 2025

Valores: Recurso Municipal R\$ 84.506,20

Trata-se de processo de Termo de Colaboração a ser formalizado por esta Prefeitura Municipal com a Organização da Sociedade Civil **Lar Escola Espírita Professor Eurípedes Barsanulfo**, visando à formalização do repasse de verbas orçamentárias para execução do serviço de educação na faixa etária de 1 ano e 6 meses à 3 anos e 11 meses. Proteção Social Básica, torna-se público o extrato de justificativa conforme preconiza a legislação em vigor:

Art. 32. Nas hipóteses dos artigos. 30 e 31 desta Lei, a ausência de realização de chamamento público será justificada pelo administrador público. (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)

§ 1º Sob pena de nulidade do ato de formalização de parceria prevista nesta lei, o extrato da justificativa previsto no caput deverá ser publicado, na mesma data em que for efetivado, no sítio oficial da administração pública na internet e, eventualmente, a critério do administrador público, também no meio oficial de publicidade da administração pública. (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)

§ 2º Admite-se a impugnação à justificativa, apresentada no prazo de cinco dias a contar de sua publicação, cujo teor deve ser analisado pelo administrador público responsável em até cinco dias da data do respectivo protocolo. (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)

§ 3º Havendo fundamento na impugnação, será revogado o ato que declarou a



dispensa ou considerou inexigível o chamamento público, e será imediatamente iniciado o procedimento para a realização de chamamento público, conforme o caso.

De acordo com o art.30 da referida Lei, consta a possibilidade de dispensa do Chamamento Público nessas possibilidades:

Art. 30. A Administração Pública poderá dispensar a realização do chamamento público:

I – no caso de urgência decorrente de paralisação ou iminência de paralisação de atividades de relevante interesse público, pelo prazo de até cento e oitenta dias; (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)

II – nos casos de guerra, calamidade pública, grave perturbação da ordem pública ou ameaça à paz social; (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)

III – quando se tratar da realização de programa de proteção a pessoas ameaçadas ou em situação que possa comprometer a sua segurança;

IV – (VETADO)

V – (VETADO) (Incluído pela Lei nº 13.204, de 2015)

VI – no caso de atividades voltadas ou vinculadas a serviços de educação, saúde e assistência social, desde que executadas por organizações da sociedade civil previamente credenciadas pelo órgão gestor da respectiva política (Incluído pela Lei nº 13.204, de 2015)

Dessa forma, informamos que a proposta em análise versa sobre serviços de educação a respeito de Projeto “Aquisição de gêneros alimentícios para composição do cardápio”, que tem como público-alvo crianças na faixa etária de 1 ano e 6 meses à 3 anos e 11 meses de ambos os sexos. Essa parceria engloba a alimentação escolar, que corresponde a todo alimento oferecido no ambiente escolar, independentemente de sua origem, durante o período letivo, sendo considerada um direito de todos os estudantes matriculados na educação básica no Brasil e, portanto, é um dever do Estado (BRASIL, 2009; BRASIL, 2020a). Seu objetivo é contribuir para o crescimento e o desenvolvimento biopsicossocial, a aprendizagem, e a formação de práticas alimentares saudáveis. A principal estratégia é a oferta de refeições que atendam às necessidades nutricionais dos escolares durante o período de permanência dos mesmos no ambiente escolar, durante o ano letivo.

E tem como finalidade promover a autoeducação de todos os indivíduos que participem de suas atividades, como funcionários, voluntários, assistidos ou colaboradores, baseando-se na compreensão da Doutrina, da Filosofia e da Pedagogia Espíritas como essencialmente educacionais.

Diante do exposto, a atividade em tela pode ser caracterizada atividade voltada a serviços de educação e enquadra-se no inciso VI do artigo 30 da Lei 13.019/14.

Ressaltamos que se trata de instituição de caráter filantrópico e sem fins



lucrativos, figurando como conveniente desde o ano de 2004 e inscrita no Cadastro Nacional de Assistência Social – CNAS.

Esclarecemos que o **Lar Escola Espírita Professor Eurípedes Barsanulfo** atualmente é a única instituição do município que presta atendimentos dessa natureza e estando, portanto, de acordo com o disposto na Lei 13.019/14 atualizada pela Lei 13.204/15 e tem ciência das normas e regras impostas no que tange os termos da parceira.

Diante do exposto, justificamos a dispensa de Chamamento Público para o estabelecimento de parceria com o **Lar Escola Espírita Professor Eurípedes Barsanulfo**, nos termos da Lei 13.019/14.

Sertãozinho, 11 de dezembro de 2024.

Luciana Fernandes Ambrosio
Secretária Municipal de Educação



Documento assinado eletronicamente por **Luciana Fernandes Ambrosio, Secretário(a) Municipal de Educação**, em 12/12/2024, às 16:29, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no [Decreto Estadual nº 67.641, de 10 de abril de 2023](#) e [Decreto Municipal de regulamentação do processo eletrônico](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://cidades.sei.sp.gov.br/ribeirao/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0009395** e o código CRC **B5E79951**.

Referência: Processo nº
3551702.402.00001714/2024-04

SEI nº 0009395



PREFEITURA MUNICIPAL DE SERTÃOZINHO

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

JUSTIFICATIVA DE DISPENSA DE CHAMAMENTO PÚBLICO COM BASE NO
ARTIGO 30, INCISO VI, LEI FEDERAL Nº 13.019/14 – ATUALIZADA PELA LEI
13.204/15

FORMALIZAÇÃO DE TERMO DE COLABORAÇÃO

Organização da Sociedade Civil Interessada: Lar Escola Espírita Professor Eurípedes Barsanulfo

Nome do Projeto: Contratação de Nutricionista

Vigência: 01 de janeiro a 31 de dezembro de 2025

Valores: Recurso Municipal R\$ 15.630,00

Trata-se de processo de Termo de Colaboração a ser formalizado por esta Prefeitura Municipal com a Organização da Sociedade Civil **Lar Escola Espírita Professor Eurípedes Barsanulfo**, visando à formalização do repasse de verbas orçamentárias para execução do serviço de educação na faixa etária de 1 ano e 6 meses à 3 anos e 11 meses. Proteção Social Básica, torna-se público o extrato de justificativa conforme preconiza a legislação em vigor:

Art. 32. Nas hipóteses dos artigos. 30 e 31 desta Lei, a ausência de realização de chamamento público será justificada pelo administrador público. (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)

§ 1º Sob pena de nulidade do ato de formalização de parceria prevista nesta lei, o extrato da justificativa previsto no caput deverá ser publicado, na mesma data em que for efetivado, no sítio oficial da administração pública na internet e, eventualmente, a critério do administrador público, também no meio oficial de publicidade da administração pública. (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)

§ 2º Admite-se a impugnação à justificativa, apresentada no prazo de cinco dias a contar de sua publicação, cujo teor deve ser analisado pelo administrador público responsável em até cinco dias da data do respectivo protocolo. (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)

§ 3º Havendo fundamento na impugnação, será revogado o ato que declarou a dispensa ou considerou inexigível o chamamento público, e será imediatamente



iniciado o procedimento para a realização de chamamento público, conforme o caso.

De acordo com o art.30 da referida Lei, consta a possibilidade de dispensa do Chamamento Público nessas possibilidades:

Art. 30. A Administração Pública poderá dispensar a realização do chamamento público:

I – no caso de urgência decorrente de paralisação ou iminência de paralisação de atividades de relevante interesse público, pelo prazo de até cento e oitenta dias; (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)

II – nos casos de guerra, calamidade pública, grave perturbação da ordem pública ou ameaça à paz social; (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)

III – quando se tratar da realização de programa de proteção a pessoas ameaçadas ou em situação que possa comprometer a sua segurança;

IV – (VETADO)

V – (VETADO) (Incluído pela Lei nº 13.204, de 2015)

VI – no caso de atividades voltadas ou vinculadas a serviços de educação, saúde e assistência social, desde que executadas por organizações da sociedade civil previamente credenciadas pelo órgão gestor da respectiva política (Incluído pela Lei nº 13.204, de 2015)

Dessa forma, informamos que a proposta em análise versa sobre serviços de educação a respeito de Projeto “Contratação de Nutricionista”, que tem como público-alvo crianças na faixa etária de 1 ano e 6 meses à 3 anos e 11 meses de ambos os sexos. Essa parceria engloba a alimentação escolar, que corresponde a todo alimento oferecido no ambiente escolar, independentemente de sua origem, durante o período letivo, sendo considerada um direito de todos os estudantes matriculados na educação básica no Brasil e, portanto, é um dever do Estado (BRASIL, 2009; BRASIL, 2020a). Seu objetivo é contribuir para o crescimento e o desenvolvimento biopsicossocial, a aprendizagem, e a formação de práticas alimentares saudáveis. A principal estratégia é a oferta de refeições que atendam às necessidades nutricionais dos escolares durante o período de permanência dos mesmos no ambiente escolar, durante o ano letivo.

E tem como finalidade promover a autoeducação de todos os indivíduos que participem de suas atividades, como funcionários, voluntários, assistidos ou colaboradores, baseando-se na compreensão da Doutrina, da Filosofia e da Pedagogia Espíritas como essencialmente educacionais.

Diante do exposto, a atividade em tela pode ser caracterizada atividade voltada a serviços de educação e enquadra-se no inciso VI do artigo 30 da Lei 13.019/14.

Ressaltamos que se trata de instituição de caráter filantrópico e sem fins lucrativos, figurando como conveniente desde o ano de 2004 e inscrita no Cadastro



Nacional de Assistência Social – CNAS.

Esclarecemos que o **Lar Escola Espírita Professor Eurípedes Barsanulfo** atualmente é a única instituição do município que presta atendimentos dessa natureza e estando, portanto, de acordo com o disposto na Lei 13.019/14 atualizada pela Lei 13.204/15 e tem ciência das normas e regras impostas no que tange os termos da parceira.

Diante do exposto, justificamos a dispensa de Chamamento Público para o estabelecimento de parceria com o **Lar Escola Espírita Professor Eurípedes Barsanulfo**, nos termos da Lei 13.019/14.

Sertãozinho, 11 de dezembro de 2024.

Luciana Fernandes Ambrosio
Secretária Municipal de Educação



Documento assinado eletronicamente por **Luciana Fernandes Ambrosio, Secretário(a) Municipal de Educação**, em 12/12/2024, às 16:30, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no [Decreto Estadual nº 67.641, de 10 de abril de 2023](#) e [Decreto Municipal de regulamentação do processo eletrônico](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://cidades.sei.sp.gov.br/ribeirao/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0009401** e o código CRC **9273FB72**.

Referência: Processo nº
3551702.402.00001714/2024-04

SEI nº 0009401



SECRETARIA DE SAÚDE

Licitações e Contratos

Termo de Homologação Chamamento Público



PREFEITURA MUNICIPAL DE SERTÃOZINHO

Terceiro Setor (SMS)

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DO CHAMAMENTO PÚBLICO SMS-TS 01/2024 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - CELEBRAÇÃO DE TERMO DE COLABORAÇÃO COM ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE SAÚDE NAS ÁREAS DE FISIOTERAPIA E FONOAUDIOLOGIA PARA CRIANÇAS E ADOLESCENTES COM DEFICIÊNCIA MÚLTIPLA (INTELECTUAL ASSOCIADO A OUTRA DEFICIÊNCIA), E TRANSTORNO GLOBAL DO DESENVOLVIMENTO (ASSOCIADO A DEFICIÊNCIA INTELECTUAL) QUE NECESSITEM DE APOIO PERMANENTE OU MOMENTÂNEO PARA HABILITAÇÃO E REABILITAÇÃO (PROJETO TRABALHAR JUNTO É UM COMEÇO).

Pelo presente, fica homologado o Chamamento Público 01/2024 da Secretaria Municipal de Saúde para celebração de parceria com Organização da Sociedade Civil que tenha por objeto o atendimento especializado de saúde nas áreas de fisioterapia e fonoaudiologia para crianças e adolescentes com deficiência Múltipla e transtorno global do desenvolvimento que necessitem de apoio permanente ou momentâneo para habilitação e reabilitação - Projeto Trabalhar Juntos é um Começo, ficando declarada apta a celebrar Termo de Colaboração com o Município de Sertãozinho, a Organização da Sociedade Civil: **ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS - APAE**

Houve recurso apresentado pela Organização da Sociedade Civil CENTRO ANN SULLIVAN DO BRASIL - UNIDADE SERTÃOZINHO. Após análise da Comissão de Seleção, declaro o indeferimento da solicitação. Demais esclarecimentos serão encaminhados para a OSC.

A presente decisão será divulgada no Diário Oficial do Município no sitio <http://www.sertaozinho.sp.gov.br>



Fábيا Junqueira de Tolvo
Secretária Municipal de Saúde

Sertãozinho, na data da assinatura digital.

[NOME DO SIGNATÁRIO]
[Cargo do signatário]



Documento assinado eletronicamente por **Ana Paula Jurioli Ferreira, Atendente**, em 11/12/2024, às 14:08, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no [Decreto Estadual nº 67.641, de 10 de abril de 2023 e Decreto Municipal de regulamentação do processo eletrônico](#).



Documento assinado eletronicamente por **Fabia Junqueira de Tolvo, Secretária de Saúde**, em 11/12/2024, às 14:35, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no [Decreto Estadual nº 67.641, de 10 de abril de 2023 e Decreto Municipal de regulamentação do processo eletrônico](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://cidades.sei.sp.gov.br/ribeirao/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0009390** e o código CRC **2B94567C**.



Referência: Processo nº
3551702.402.00000445/2024-51

SEI nº 0009390

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por VALDIR GONCALVES DA SILVA PEREIRA (CPF ***182948**) em 13/12/2024 às 17:30:05 (GMT -03:00).



PREFEITURA MUNICIPAL DE SERTÃOZINHO

Terceiro Setor (SMS)

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DO CHAMAMENTO PÚBLICO SMS-TS 02/2024 PARA SELEÇÃO DE ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL INTERESSADA EM CELEBRAR TERMO DE COLABORAÇÃO PARA A EXECUÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE SAÚDE PARA PESSOAS COM DEFICIÊNCIA INTELLECTUAL, FÍSICA, TRANSTORNO DO ESPECTRO AUTISTA, TRANSTORNO GLOBAL DO DESENVOLVIMENTO OU DEFICIÊNCIAS MÚLTIPLAS, VISANDO A REABILITAÇÃO E HABILITAÇÃO FÍSICA E INTELLECTUAL. (PROJETO CARINHO)

Pelo presente, fica homologado o Chamamento Público 02/2024 da Secretaria Municipal de Saúde para celebração de parceria com Organização da Sociedade Civil que tenha por objeto a execução de serviços especializado de saúde para pessoas com deficiência intelectual, deficiência física, Transtorno do Espectro Autista, Transtorno Global do Desenvolvimento ou deficiências múltiplas, visando a reabilitação e habilitação física e intelectual. **(Projeto Carinho)**, ficando declarada apta a celebrar Termo de Colaboração com o Município de Sertãozinho, a Organização da Sociedade Civil: **ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS - APAE**

Não Houve apresentação de recursos.

A presente decisão será divulgada no Diário Oficial do Município no sitio <http://www.sertaozinho.sp.gov.br>

Fábja Junqueira de Tolvo
Secretária Municipal de Saúde



Sertãozinho, na data da assinatura digital.

[NOME DO SIGNATÁRIO]
[Cargo do signatário]



Documento assinado eletronicamente por **Ana Paula Jurioli Ferreira, Atendente**, em 11/12/2024, às 14:30, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no [Decreto Estadual nº 67.641, de 10 de abril de 2023](#) e [Decreto Municipal de regulamentação do processo eletrônico](#).



Documento assinado eletronicamente por **Fabia Junqueira de Tolvo, Secretária de Saúde**, em 11/12/2024, às 14:36, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no [Decreto Estadual nº 67.641, de 10 de abril de 2023](#) e [Decreto Municipal de regulamentação do processo eletrônico](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://cidades.sei.sp.gov.br/ribeirao/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0009417** e o código CRC **CDEB8AFB**.

Referência: Processo nº
3551702.402.00000443/2024-61

SEI nº 0009417

Expediente

O Diário Oficial do Município de Sertãozinho, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma Publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo publicado.

Prefeitura

Rua Aprígio de Araújo, 837 - Centro
Telefone: (16) 2105 3000

Câmara Municipal

Telefone: (16)3946-9600
Av. Egisto Sicchieri,1289 - Jardim Diamante

Poder Judiciário

Telefone: (16) 3945 2811
Rua Luís Carlos Prudêncio, 100 - Jardim América

Procuradoria Geral do Município

Telefone: (16) 2105 3014
Rua Eptácio Pessoa, 1.528 - Centro

Secretaria da Administração

Telefone: (16) 2105 3005
Rua Aprígio de Araújo, 837 - Centro

Secretaria de Assistência Social e Segurança Alimentar

Telefone: (16) 3942 3644 / 3945 6480 / 39456522
Rua Auad Sader, 160 - Jardim Liberdade

Secretaria de Casa Civil

Telefone: (16) 2105 3000
Rua Aprígio de Araújo, 837 - Centro

Secretaria de Cultura e Turismo

Telefone: (16) 3942 5168 / 3947 7571
Rua Sebastião Sampaio, 1.489 - Centro

Secretaria de Desenvolvimento Econômico

Telefone: (16) 3945 4063 / 3947 7763
Rua Voluntário Otto Gomes Martins, 1.380 - Centro

Secretaria de Direitos Humanos e Cidadania

Telefone: (16) 3947 8997
Rua Voluntário Otto Gomes Martins, 1097 - Centro

Secretaria de Educação

Telefone: (16) 3946 6900
Rua Geremia Lunardelli, 1.134 - Centro

Secretaria de Esportes e Lazer

Telefone: (16) 3947 2247
R. Bartolomeu Sala, 54 - Jardim 5 de Dezembro

Secretaria da Fazenda

Telefone: (16) 2105 1000
R. Jordão Borghetti, 250 - Jardim Recreio

Secretaria de Governo

Telefone: (16) 2105 3008
R. Aprígio de Araújo, 837 - Centro

Secretaria de Meio Ambiente e Agricultura

Telefone: (16) 3946 7808
Av. Nossa Senhora Aparecida, 1.803 - Bairro São João

Secretaria de Obras, Conservação e Serviços Públicos

Telefone: (16) 3946 7800
Av. Nossa Senhora Aparecida, 1.803 - Bairro São João

Secretaria de Orçamento e Desenvolvimento Urbano

Telefone: (16) 2105 1000
Rua Jordão Borghetti, 250 - Jardim Recreio dos Bandeirantes

Secretaria de Saúde

Telefone: (16) 3945 4230 / 3945 6479 / 3945 4546
R. Aprígio de Araújo, 2.058 - Centro

Secretaria de Segurança Pública e Mobilidade Urbana

Telefone: (16) 3945 0655 / 3947 3050
Av. Beppe Olivare, 230 - Jardim Lopes da Silva

Secretaria Distrital de Cruz das Posses

Telefone: (16) 3949 1240 / 3949 1826
Rua Tenente Isaías, 872 - Centro

Saemas - Serviço Autônomo de Água, Esgoto e Meio Ambiente

Telefone: (16) 3946 4646
Rua Jordão Borghetti, 250 - Jardim Recreio dos Bandeirantes

Jornalista responsável e Diretor de Comunicação: Francisco Silva - MTB 55922

Verificação de conteúdo e diagramação - Valdir G. S. Pereira



VERSÃO PARA IMPRESSÃO

Código Verificador: b587-ecb6-0130-609f-12



Este documento é representação para impressão e cópia do original eletrônico do Diário Oficial do Município de Sertãozinho (SP), Edição nº 1217, ano VI, veiculado em 13 de dezembro de 2024.



O documento original foi assinado digitalmente por VALDIR GONCALVES DA SILVA PEREIRA (CPF ***182948**) em 13/12/2024 às 17:30:05 (GMT -03:00).

Certificado digital ICP-Brasil emitido por AC VALID RFB v5 | Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, do tipo A3.

Para conferir o original, acesse:

<https://www.dioe.com.br/verificador/b587-ecb6-0130-609f-12>